



EMENDA Nº 01 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Fica alterada de ZTE (Zona Turística Ecológica) para ZMV-1 (Zona MISTA VERTICAL) as Ruas Amadeo Bernardi e Domingos Greca, localizada no Bairro Praia das Palmeiras”.

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.

AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
Vereador Aguinaldo Butiá



Estância Balneária

Estado de São Paulo

Proc. _____

EMENDA Nº 02/2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Fica alterada de Z2 para ZCV (Zona Comercial Vertical) a Estrada Pica Pau, localizada no Bairro Massaguaçu”.

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.

JAIR ARAUJO DA SILVA
Vereador Jair Silva

EMENDA Nº 03 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

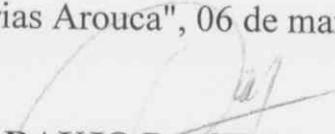
Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-4, na Avenida Maria de Lourdes da Silva Kfourri localizada no Bairro do Massaguaçu.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.


JAIR ARAUJO DA SILVA
Vereador Jair Silva

EMENDA Nº 04 /2023 – ADITIVA.

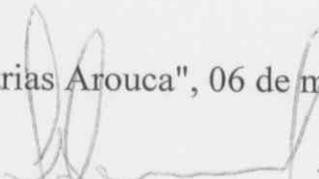
(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Ficam permitidas as Categorias de Uso CT-1, na Avenida Eridano (Beira Mar) localizada no Bairro Capricórnio.”

JUSTIFICATIVA:

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.


ISLANDO RAMOS PESSOA
Vereador Bigode



Estância Balneária

Estado de São Paulo

Proc. _____

EMENDA Nº 05 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

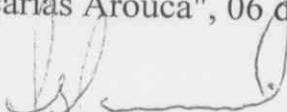
Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Ficam permitidas as Categorias de Uso da ZMV-1 (Zona Mista Vertical), na Rua Seishi Yoshimoto, loteamento Balneário Copacabana, localizada no Bairro Getuba.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.


ISLANDO RAMOS PESSOA
Vereador Bigode

EMENDA Nº 06 /2023 – ADITIVA.

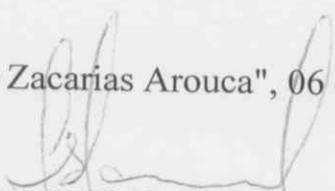
(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Fica INCLUIDA a categoria de uso CT1 na ZRV-3 (Zona Mista Vertical) no Bairro Martim de Sá.”

JUSTIFICATIVA:

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.


ISLANDO RAMOS PESSOA
Vereador Bigode

EMENDA Nº 07/2023 – ADITIVA.

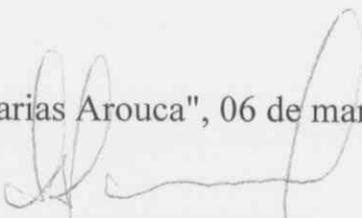
(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Ficam permitidas as categorias de uso dispostas na **ZMV – 6** (Zona Mista Vertical), em toda extensão da Rua José Vieira da Mota localizada no Bairro Prainha.”

JUSTIFICATIVA:

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.



ISLANDO RAMOS PESSOA
Vereador Bigode

EMENDA Nº 08 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

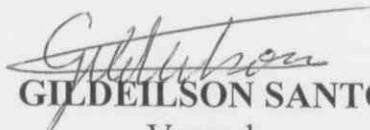
Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art. ... – Fica permitida a Categoria de Uso IS.3, na Rua Gaivotas, localizada no Loteamento Jardim Gaivotas”**

JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda visa regularizar os estabelecimentos já instalados especificamente nesta via pública, sem alterar o Zoneamento local. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus estabelecimentos junto ao Poder Público.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.


GILDEILSON SANTOS
Vereador

EMENDA Nº 09/2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“Art. ... – Fica alterado de ZPP – Zona de Preservação Permanente para ZMV-6 – Zona Mista Vertical-6, o zoneamento da Rua Vinte de Abril, localizada no Bairro Massaguaçu”.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente proposta de alteração do zoneamento do local, especificamente na via pública acima citada, pois se trata de uma área totalmente povoada, onde apenas essa via pública não é passiva de regularização de obras.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.


GILDEILSON SANTOS
Vereador “Dê Construtor”

EMENDA Nº 10 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“Art. ... – Fica permitida a Categoria de Uso C1.4 na Rua José Geraldo Fernandes da Silva, localizada no Bairro Travessão”

JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda visa permitir a instalação de estabelecimentos comerciais já concretizados na citada via pública, sem alterar o Zoneamento local. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus estabelecimentos junto ao Poder Público Municipal, dentro da respectiva categoria de uso.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.


GILDEILSON SANTOS
Vereador

Emenda Nº 11/23

RETIRADA

Fernando Augusto da Silva Ferreira

Vereador

EMENDA Nº 12 /2023 – SUPRESSIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

“Fica **suprimida** a Sigla **ZVT** – Zona Vertical Turística, constante no inciso XXIII do artigo 105, incluída pelo artigo 1º do projeto de Lei Complementar em epígrafe”.

JUSTIFICATIVA:

Tal proposta de supressão de alteração do zoneamento sugerida no presente projeto de lei complementar, faz-se necessária para manter preservada áreas que precisam manter o equilíbrio ambiental.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.


FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA
Vereador “Fernando Cuiú”

EMENDA Nº 13 /2023 – SUPRESSIVA.

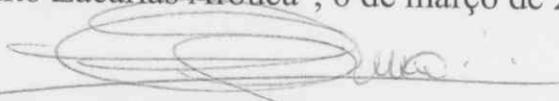
(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

“Fica **suprimida** a proposta de alteração nº. 28: Z5OD entre Tinga e Jardim Gaivotas – ZEIS (ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL) para ZMV6 (ZONA MISTA VERTICAL 6), constante no item 3.28 – descrita no artigo 5º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe”.

JUSTIFICATIVA:

Tal proposta de supressão de alteração do zoneamento sugerida no presente projeto de lei complementar, faz-se necessária para manter preservada a área onde se pretende modificar sua característica.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.


FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA
Vereador “Fernando Cuiú”

EMENDA Nº 14 /2023 – SUPRESSIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

“Fica **suprimida** a proposta de alteração nº. 51: Z2/Z5OD Flexeiras – ZTE para ZVT (Nova) e ZPP 50m, constante no item 3.51 – descrita no artigo 5º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe”.

JUSTIFICATIVA:

Tal proposta de supressão de alteração do zoneamento sugerida no presente projeto de lei complementar, faz-se necessária para manter preservada a área onde se pretende modificar sua característica.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.



FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA
Vereador “Fernando Cuiú”

EMENDA Nº 15 /2023 – SUPRESSIVA.

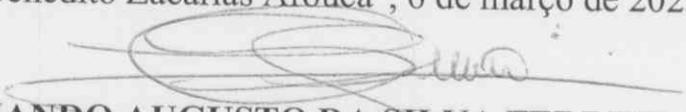
(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

“Fica **suprimida** a proposta de alteração nº. 22: Z1 Morro da Praia Brava – ZTE (Zona Turística Ecológica) para ZMV1 (Zona Mista Vertical 1) até limite da cota 200m IGC, constante no item 3.22 – descrita no artigo 5º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe”.

JUSTIFICATIVA:

Tal proposta de supressão de alteração do zoneamento sugerida no presente projeto de lei complementar, faz-se necessária para manter preservada a área onde se pretende modificar sua característica.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.


FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA
Vereador “Fernando Cuiú”

EMENDA Nº 16 /2023 – SUPRESSIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

“Fica **suprimida** a proposta de alteração nº. 15: Z4 Massaguaçu e Altos do Getuba – alteração de ZEU (ZONA DE EXPANSÃO URBANA) para ZER (ZONA EXTRITAMENTE RESIDENCIAL) do Plano Diretor Municipal, constante no item 3.15 – descrita no artigo 5º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe”.

JUSTIFICATIVA:

Tal proposta de supressão de alteração do zoneamento sugerida no presente projeto de lei complementar, faz-se necessária para manter preservada a área onde se pretende modificar sua característica.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.


FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA
Vereador “Fernando Cuiú”

EMENDA Nº 17 /2023 – SUPRESSIVA.

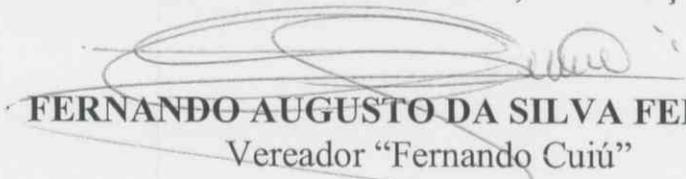
(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

“Fica **suprimida** a proposta de alteração nº. 27: Z1/Z2/Z5OD (ZONA DE GERENCIAMENTO ESPECIAL) para ZEIS (ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL) E ZAP3 (ZONA AGROPECUÁRIA 3) NO TRECHO EM Z2 DO ZEE.

JUSTIFICATIVA:

Tal proposta de supressão de alteração do zoneamento sugerida no presente projeto de lei complementar, faz-se necessária para manter preservada a área onde se pretende modificar sua característica.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.


FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA
Vereador “Fernando Cuiú”

EMENDA Nº 18 /2023 – SUPRESSIVA.

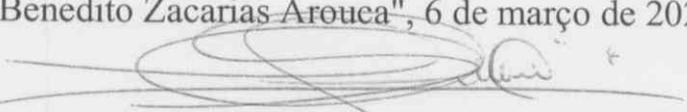
(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

“Fica **suprimida** a proposta de alteração nº. 10 - Z4, orla do Massaguaçu – Jardim Mariela definida como ZO – Zona de Orla, constante no item 3.10 – descrita no artigo 5º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe”.

JUSTIFICATIVA:

Tal proposta de supressão de alteração do zoneamento sugerida no presente projeto de lei complementar, faz-se necessária para manter preservada a área onde se pretende modificar.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.


FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA
Vereador “Fernando Cuiú”

EMENDA Nº 19 /2023 – SUPRESSIVA.

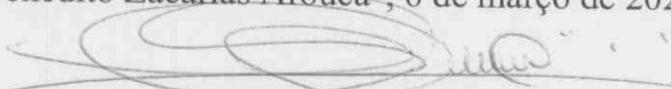
(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

“Fica **suprimida** a proposta de alteração nº. 1 – Z2 Tabatinga – ZPP para ZTE, constante no item 3.1 – descrita no artigo 5º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe”.

JUSTIFICATIVA:

Tal proposta de supressão de alteração do zoneamento sugerida no presente projeto de lei complementar, faz-se necessária para manter preservada a área onde se pretende modificar.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.


FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA
Vereador “Fernando Cuiú”

EMENDA Nº 20 /2023 – SUPRESSIVA.

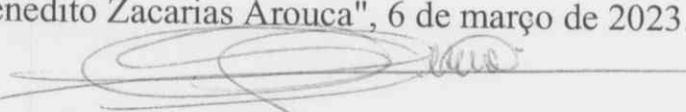
(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

“Fica **suprimida** a proposta de alteração nº. 3: Z1 Tabatinga – ZPP (Zona de preservação permanente) para ZVT (Zona Vertical Turística – nova zona do plano diretor municipal), constante no item 3.3 – descrita no artigo 5º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe”.

JUSTIFICATIVA:

Tal proposta de supressão de alteração do zoneamento sugerida no presente projeto de lei complementar, faz-se necessária para manter preservada a área onde se pretende modificar sua característica.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.


FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA
Vereador “Fernando Cuiú”

Proposta Tabatinga

Manutenção da classificação de Zona de Preservação Permanente (ZPP) para as áreas de Floresta Paludosa (Caxetal), bem como para encosta, localizada à margem da Rodovia SP 55, entre a Mococa e Tabatinga, devido as suas relevâncias para o controle de enchentes, importância ambiental, e perigo de deslizamentos.



Arcabouço técnico e legal Tabatinga

1- As áreas em questão estão cobertas por **Floresta Ombrofila Densa**, em avançado estágio de regeneração, e por **Caxetal**, também conhecido como floresta Paludosa. Essas áreas são protegidas protegida pela **lei Federal da Mata Atlântica** nº11.428/2006 e pelo novo **Código Florestal** (Lei nº 12.651/2012). As áreas contem diversas **APPs** (áreas de preservação permanente) devido a presença de nascentes, inúmeros corpos d'água e áreas alagadas.

O **Caxetal** ainda conta com legislação adicional específica, **Resolução CONAMA 07/1996**, e está na Lista Oficial das Espécies da **Flora Ameaçadas de Extinção** no Estado de São Paulo (Resolução SMA 57/2016)

2- Essas áreas apresentam **riscos de deslizamento e inundações**, segundo a Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações: município de Caraguatatuba, SP" (IPT, 2017), documento gerado para a gestão dos municípios em cumprimento a duas políticas públicas: **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal 12.608/2012)** - que traz destaque ao planejamento territorial, ambiental e urbano - e o **Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos Geológicos (Decreto Estadual 57.512/2011)**.

EMENDA ADITIVA

21 / 2023.

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo adequar o Zoneamento Municipal, estabelecido pelo Plano Diretor (Lei Complementar 42/2011), na área conhecida como Vila São Luiz, Bairro Martin de Sá, de forma a regularizar a situação de lotes regularmente cadastrados junto à Prefeitura Municipal, atualmente inseridos em Zona Turística Ecológica (ZTE), que, na prática, inviabiliza a efetiva utilização dos lotes para fins de implantação de ocupações unifamiliares.

Ocorre que a área objeto da presente Emenda Aditiva atualmente é classificada pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte (ZEELN), estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913/2017, como Zona 4 Terrestre (Z4T), zona esta que, conforme disposições do artigo 21 do diploma legal citado, permite ocupações para fins urbanos, *litteris*:

Artigo 21 - Na Z4T serão permitidos, além daqueles

estabelecidos para as Z1T, Z2T e Z3T, os seguintes usos:

I - equipamentos públicos e de infraestrutura necessários ao desenvolvimento urbano;

*II - **ocupação para fins urbanos;***

III - estruturas e atividades náuticas de apoio à atividade turística e lazer náutico;

IV - turismo e lazer;

V - unidades comerciais e de serviços, e atividades de baixo impacto ambiental.

*Parágrafo único - Respeitados a legislação ambiental, a Resolução CONDEPHAAT n° 40/85, que estabelece o tombamento da Serra do Mar, e o Plano Diretor Municipal, **será permitida a utilização de até 60% (sessenta por cento) da área total da propriedade ou das propriedades que integram o empreendimento, para a execução de intervenções, tais como, edificações, obras complementares, acessos, estacionamento, sistema viário e instalação de equipamentos afins,** necessárias ao desenvolvimento das atividades anteriormente descritas.*

Os mapas a seguir exibem o que foi anteriormente exposto.



Figura 1: classificação da área no Zoneamento Municipal estabelecido pelo Plano Diretor - notar que parte

dos lotes estão inseridos em ZTE que impede sua efetiva utilização.



Figura 2: classificação da área no Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte (estadual) – notar que todos os lotes estão inseridos em Zona 4 (Z4) que permite ocupações para fins urbanos (Decreto Estadual 62.913/2017, artigo 21)

□

PROPOSTA DE EMENDA

A presente proposta de Emenda Aditiva consiste na adequação do limite da Zona Estritamente Residencial (ZER), indicada na cor amarelo na figura 1, até o limite da Zona 4 (Z4) do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte (ZEELN), que conforme disposições do artigo 21 do Decreto Estadual 62.913/2017, permite ocupações urbanas.

A presente proposta, além de permitir o uso adequado de lotes regularmente cadastrados junto à Prefeitura Municipal, irá compatibilizar o zoneamento municipal, estabelecido pelo Plano Diretor, com o zoneamento estadual, estabelecido pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte (ZEELN).

Sala "Benedito Zacarias Arouca" 6 de março de 2023


Fernando Augusto da Silva Ferreira
Vereador

EMENDA Nº 22 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Fica permitida a Categoria de Uso C1-1, na Avenida Mato Grosso, localizada no Balneário Indaiá.”

JUSTIFICATIVA:

Essa categoria de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontram-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.


FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA
Vereador “Fernando Cuiú”

EMENDA Nº 23 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

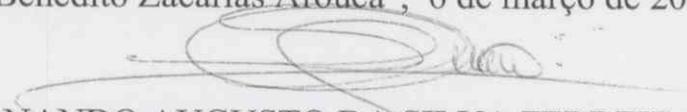
Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Fica permitida a Categoria de Uso C1-1, nas Ruas Emílio Mansano Lhorente, Redro Reginaldo da Costa, Tereza Albino Chacon, Domingos Martins, Inácio Batista de Faria e Avenida Giuseppe Carmino Aulicino, localizadas no Balneário Golfinho.”

JUSTIFICATIVA:

Essa categoria de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontram-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.


FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA
Vereador “Fernando Cuiú”

EMENDA Nº 24 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art. ...** – Fica permitida a Categoria de Uso C1.4, na Rua Rodrigues Alves, localizada entre os bairros Indaiá e Jardim Aruan”.

JUSTIFICATIVA:

A via pública ora citada há muito tempo é possuidora de diversos comércios, porém, assim como em muitos outros locais da cidade a atual legislação não permite a instalação de determinados tipos de estabelecimentos, daí o motivo da apresentação da presente Emenda.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.

CRISTIAN ALVES DE GODOI
Vereador “Baduca”

EMENDA Nº 25 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

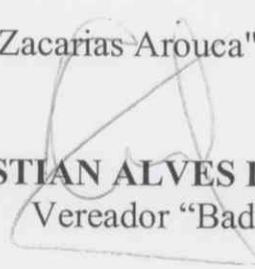
Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art. ...** – Fica permitido o prolongamento da Zona ZCV – Zona Comercial Vertical, por mais 300 (trezentos) metros, na Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego, sentido Bairro Massaguaçu/Centro”.

JUSTIFICATIVA:

Nas margens da Rodovia Manoel Hipólito do Rego são permitidas instalações de algumas categorias de uso, ou seja, alguns tipos de comércios. Porém, essas permissões ficam proibidas num determinado trecho da mesma. Essa Emenda visa permitir o prolongamento da permissão da instalação de comércios por mais 300 metros, sem alterar o Zoneamento do local ou acrescentar novas categorias de uso.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.


CRISTIAN ALVES DE GODOI
Vereador “Baduca”

EMENDA Nº 26 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

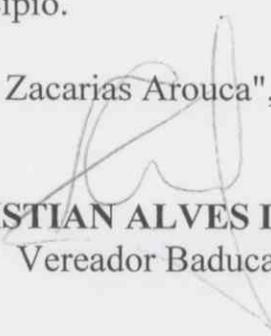
Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Fica alterada de ZAP (Zona de Proteção Ambiental) para ZEU (Zona Expansão Urbana) a Rua Armelinda Nonato Galinho (antiga estrada do cambixo), localizada no Bairro Rio Claro”.

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.


CRISTIAN ALVES DE GODOI
Vereador Baduca Filho



EMENDA Nº 27/2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

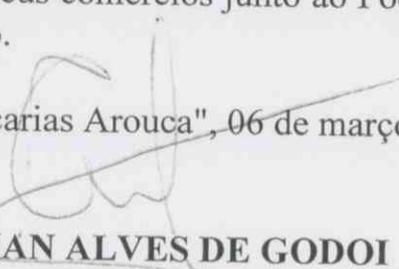
Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Fica alterada de ZTE (Zona Turística Ecológica) para ZMV-1 (Zona MISTA VERTICAL) a Rua Antônio Francisco Paschoal Peliciari, localizada no Bairro do Canta Galo”.

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.


CRISTIAN ALVES DE GODOI
Vereador Baduca Filho

EMENDA Nº 28 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

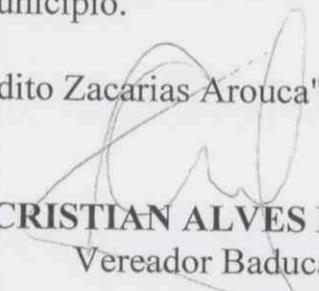
Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art. – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-4, na Rua José Antônio de Souza Castro Rodrigues, localizada no Bairro Rio do Ouro.**”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.


CRISTIAN ALVES DE GODOI
Vereador Baduca Filho

EMENDA Nº 29 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

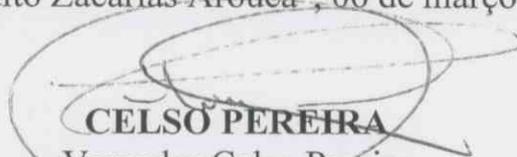
Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Fica mantida como ZCV (Zona Comercial Vertical) a área entre as Ruas Marginal esquerda, Rua do Telegrafo e Rua Rev. Takeo Monobe no Bairro Capricórnio.

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.


CELSO PEREIRA
Vereador Celso Pereira

EMENDA Nº 30 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescenta o termo “microcervejarias” no item “1” do inciso “V”, §1º do artigo 183 no Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, passando a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 183 (...)

§ 1º (...)

(...)

V (...)

1) C1.1 – Comercial Varejista Local - destinado ao comércio varejista que atende às necessidades cotidianas, caracterizada como comércio de bairro tais como: açougue, avícola, peixaria, quitanda, bar, frutaria, doceira, laticínios, frios, mercearia, lanchonete, padaria e confeitaria, bazar e armarinhos, farmácia, drogaria, perfumaria, floricultura, casa lotérica, papelaria, livraria, depósito de pequeno porte de produtos não alimentícios e sorveteria, **microcervejarias”;**

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Municípios.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.


CELSO PEREIRA
Vereador Celso Pereira

EMENDA Nº 31/2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

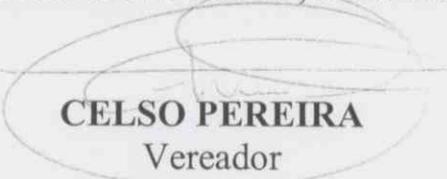
Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“Art. ... – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-1, C1-2 e C1-3, na Rua José Martins dos Santos, localizada no Bairro Getuba.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.


CELSO PEREIRA
Vereador

EMENDA Nº 32/2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“Art. ... – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-2 e C1-3, nas Ruas João Rodrigues do Prado e Itoe Yoshimoto, localizadas no Bairro Getuba.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.


CELSO PEREIRA
Vereador

EMENDA Nº 33 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“Art. ... – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-1, C1-2 e C1-3, nas seguintes vias públicas: Rua Pedro Xavier do Nascimento, Rua Pescador Manoel Marcondes Sodr , Vinte de Abril, Jos  Jeronimo Soares, Antonio Alexandre e Mario Raul de Moraes Andrade, localizadas no Bairro Massagua u.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de com rcios que ora propomos libera o atrav s desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necess rias, uma vez que essas vias p blicas j  possuem estabelecimentos comerciais h  anos fixados. Por m, grande maioria desses com rcios encontra-se irregulares por n o atenderem a legisla o vigente. Com a aprova o desta proposta, estaremos assegurando a todos os propriet rios regularizarem seus com rcios junto ao Poder P blico gerando novos tributos aos Munic pio.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de mar o de 2023.


CELSO PEREIRA

Vereador

EMENDA Nº 34 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-1, C1.2 e C1-3, na Rua José Amador Galvão localizada no Bairro Cidade Jardim.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.


CELSO PEREIRA
Vereador Celso Pereira

EMENDA Nº 35 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art. ...** – Fica alterada para ZCV – Zona Comercial Vertical as Avenidas Dr. Arthur da Costa Filho, localizada na região Central, Paulo Ferraz da Silva Porto, localizada no bairro Martin de Sala e Rua Adaly Coelho Passos, localizada no bairro da Prainha”.

JUSTIFICATIVA:

Caraguatatuba é um dos municípios do País que mais vem se desenvolvendo nos últimos anos, com isso, mudanças na atual legislação são necessárias para atender há novos projetos e acompanhando o progresso da cidade.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.

CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA
Vereador “Cristian Bota”

EMENDA Nº 36 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art. ...** – Fica alterada de ZTE – Zona Turística Ecológica para ZER – Zona Estritamente Residencial, as Ruas Tatsuo Matsumoto, Cinco, Dez, Onze, Doze e Quinze, todas localizadas no Loteamento Capricórnio II”.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de um local conhecido pelas residências que lá existem, sendo a sua maioria de propriedade de veranistas. Sendo assim não vejo motivo para este local permanecer como Zona Turística Ecológica.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 6 de março de 2023.


AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
Vereador “Aguinaldo Butiá”

EMENDA Nº 37 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Fica alterada de ZMV-6 (Zona Mística Vertical) para ZCV (Zona COMERCIAL VERTICAL) as Ruas Avenida Rio Grande do Norte, Avenida Mato Grosso, Avenida Acre, Avenida Amapá, Avenida Belo Horizonte, Avenida Belém, Avenida Santa Catarina, Avenida Luiz Claudio do Prado, localizadas no Bairro Indaiá.

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.

CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA
Vereador Cristian Bota

EMENDA Nº 38 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

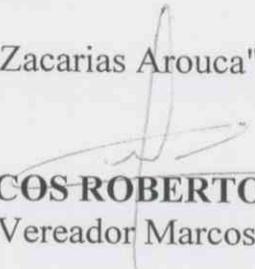
Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Ficam permitidas as Categorias de Uso IS3 e S-2, nas Ruas Jacaré e Ilhabela localizadas no Bairro Sumaré.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.


MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Vereador Marcos Kinkas



EMENDA Nº 39 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

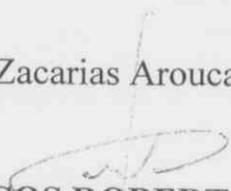
Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Fica alterado de ZE (Zona Especial) para ZPP (Zona de Preservação Permanente) a área da Mococa identificada na alteração 3.5 Alteração 5, área compreendida entre a Rodovia SP 55 e a encosta do Parque Estadual da Serra do Mar, bem como as margens do Rio Mococa e Manguezal Adjacente e a área entre a Rodovia SP 55 até a praia fica alterado de ZPP (Zona de Preservação Permanente) para ZE (Zona Especial).”

JUSTIFICATIVA:

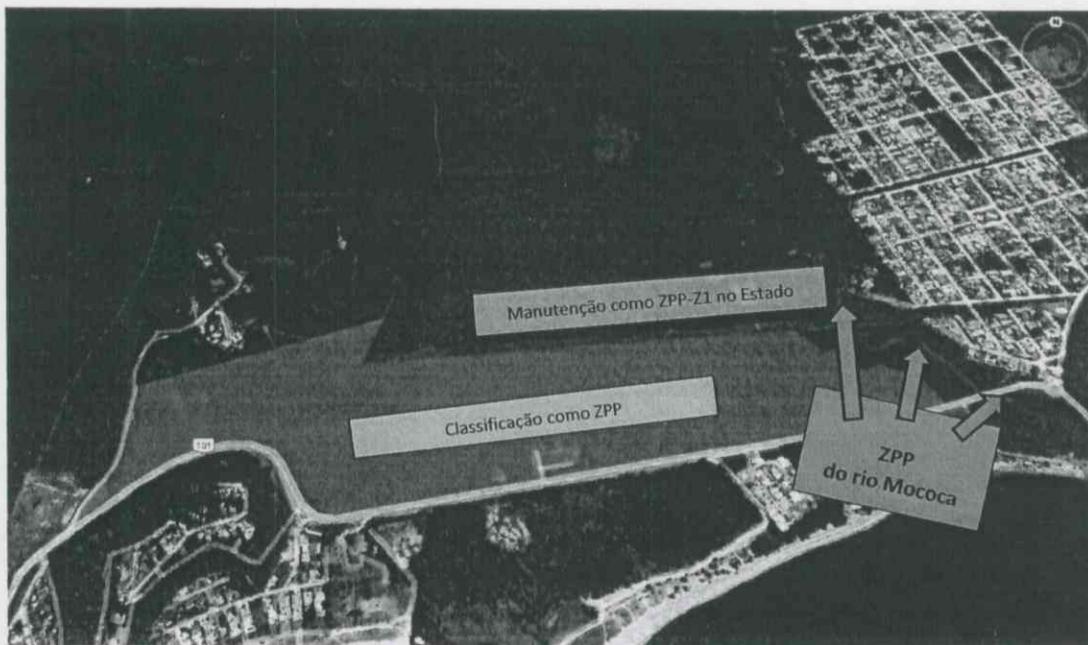
Com a finalidade de se garantir os benefícios ambientais relacionados a preservação dessa área, proteção da margem do rio e sua fauna, flora, preservação da água existente e função do corredor ecológico entre os ecossistemas, faz-se necessário que a presente emenda seja aprovada.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.


MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Vereador Marcos Kinkas

Propostas para Mococa,

- 1) Classificação como ZPP, a área do bairro da Praia da Mococa, entre a rodovia SP 55 e a encosta do Parque Estadual da Serra do Mar.
- 2) ZPP nas margens do rio Mococa e Manguezal adjacente, garantindo os benefícios ambientais relacionados a preservação dessa área: proteção da margem do rio, sua fauna, flora, preservação da qualidade da água, proteção da captação de água existente e função de corredor ecológico entre os ecossistemas.



Arcabouço Técnico Mococa:

A região da baixada do rio Mococa, entre a Rodovia SP-055 e o Núcleo Caraguatatuba do Parque Estadual da Serra do Ma), está recoberta por Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas, em estágio avançado de regeneração natural (Resolução CONAMA 01/1994). Esta cobertura vegetal também é reconhecida como **Restinga Arbórea** e tem sua preservação regulamentada pelo Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e pela Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

O Novo Código Florestal (Lei 12.651/2012), trata do caráter de **Proteção Permanente** para os manguezais, bem como para essas restingas:

Art. 4º. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas:

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão.

Nestas áreas, foi apontado em análises de **risco de inundações**, (IPT, 2017) entregue ao município em maio de 2015, para o cumprimento de duas políticas públicas: Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal 12.608/2012) - que traz destaque ao planejamento territorial, ambiental e urbano - e o Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos Geológicos (Decreto Estadual 57.512/2011).

EMENDA Nº 40 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

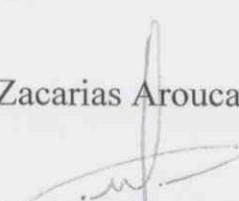
Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Fica alterado de ZMV-6 (Zona Mista Vertical) para ZEIS (Zona Especiais de Interesse Social) a aera compreendida entre as Ruas Antonio de Lucca, Avenida Otavio Luiz Soares e Estrada do Tourinhos localizadas no Bairro Sertão dos Tourinhos.”

JUSTIFICATIVA:

Com a finalidade de se garantir os benefícios ambientais relacionados a preservação dessa área, proteção da margem do rio e sua fauna, flora, preservação da água existente e função do corredor ecológico entre os ecossistemas, faz-se necessário que a presente emenda seja aprovada.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.


MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Vereador Marcos Kinkas

EMENDA Nº 41 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-1 na Rua Nove (loteamento Rio Marinas) localizada no Bairro Morro do Algodão.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.


AURIMAR MANSANO
Vereador Aurimar

EMENDA Nº 42 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-1 na Rua Dez (loteamento Rio Marinas) localizada no Bairro Morro do Algodão.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.

AURIMAR MANSANO
Vereador Aurimar

EMENDA Nº 43 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-4, na Rua Anathalia Fragoso (antiga Rua Dez) localizada no Bairro Morro do Algodão.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.

AURIMAR MANSANO
Vereador Aurimar

EMENDA Nº 44 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

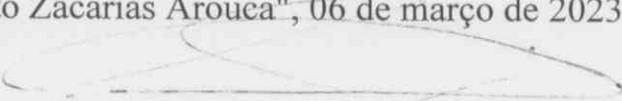
Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-4, na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca localizada no Bairro do Tinga.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.



AURIMAR MANSANO

Vereador Aurimar

EMENDA Nº 45 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-1 e C1-3, na Rua Herminia Vicente dos Santos localizada no Bairro Jardim Itauna.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.

AURIMAR MANSANO

Vereador Aurimar

EMENDA Nº 46 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-4, nas Ruas São Dimas, Geraldo Lopes, Joseane Aparecida Ramos e Rua 04 do loteamento Rio Marinas, todas localizadas no Bairro Morro do Algodão.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouea", 06 de março de 2023.


AURIMAR MANSANO
Vereador Aurimar

EMENDA Nº 47 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-4, na Rua Olavo Bilac localizada no Bairro Morro do Algodão.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.

AURIMAR MANSANO
Vereador Aurimar

EMENDA Nº 48 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-2, na Rua João Evaristo de Souza localizada no Bairro Morro do Algodão.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.

AURIMAR MANSANO
Vereador Aurimar

EMENDA Nº 49 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Fica alterada de ZTE (Zona Turística Ecológica) para ZER (Zona Estritamente Residencial) as Ruas Um, Doze e Quinze localizadas no Bairro Capricórnio II.

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.

AURIMAR MANSANO
Vereador Aurimar

EMENDA Nº 50 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-1 e C1-4 na Rua Onze (loteamento Rio Marinas) localizada no Bairro Morro do Algodão.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.


AURIMAR MANSANO
Vereador Aurimar

EMENDA Nº 51 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

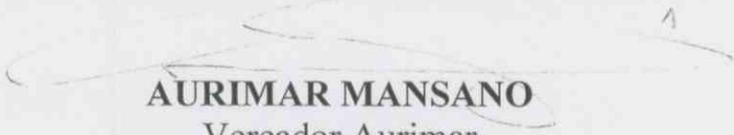
Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Fica alterada de ZEU (Zona de Expansão Urbana) para ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) a área compreendida entre a travessa João Pedro da Estrada do Rio Claro até a Fazenda Rio Claro (propriedade lacta) de ambos os lados da referida estrada.

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.


AURIMAR MANSANO
Vereador Aurimar

EMENDA Nº 52 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

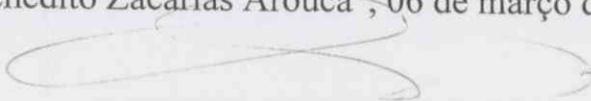
Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-1, na Rua Augusto Jose Leite localizada no Bairro Morro do Algodão.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de março de 2023.


AURIMAR MANSANO
Vereador Aurimar



Estância Balneária

Estado de São Paulo

Proc. _____

EMENDA Nº 53 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

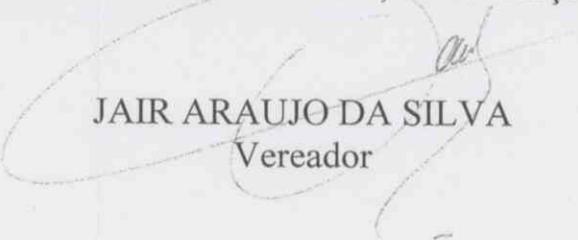
Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Fica permitida a **Categoria de Uso C1-1**, em toda a extensão da Rua Itália Baffi Magni, localizada no Bairro Massaguaçu.”

JUSTIFICATIVA:

Essa categoria de uso, ou seja, os tipos de comércios que estão contemplados dentro dela (C1.4), necessita ser liberada na citada via pública, uma vez que há muito tempo a mesma já possui inúmeros estabelecimentos comerciais fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontram-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público que, por sua vez, irá gerar novos empregos e tributos ao Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 27 de março de 2023.


JAIR ARAUJO DA SILVA
Vereador



Estância Balneária

Estado de São Paulo

Proc. _____

EMENDA Nº 54 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Ficam permitidas as Categorias de Uso IS3 e S-2, na Rua Siqueira Campos localizada no Bairro Sumaré.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 31 de março de 2023.


AURIMAR MANSANO
Vereador AURIMAR



Estância Balneária

Estado de São Paulo

Proc. _____

EMENDA Nº 55 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

Art.....- Fica o parágrafo §1º do artigo 151 da Lei Complementar nº42/2011, vigorarando com a seguinte redação:

Art.151 (...)

“§1º - A percentagem de áreas públicas prevista neste artigo não poderá ser inferior a quarenta e cinco por cento (45%) da gleba, sendo vinte por cento (20%) para arruamento, cinco por cento (5%) para área institucional e vinte por cento (20%) de área verde, divididos da seguinte forma: dez por cento (10%) de área verde e dez por cento (10%) destinado a equipamentos públicos, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem maiores do que quinze mil metros quadrados (15.000m²), caso em que a percentagem poderá ser reduzida, mediante regulamentação de legislação específica, exceto nas áreas destinadas como áreas verdes.”

JUSTIFICATIVA:

A proposta aumenta a área pública de 35% para 45% da seguinte forma: área verde passa de 5% para 20%, sendo 10% exclusividade de verde e outros 10% destinado a equipamentos públicos. Área institucional passa de 10% para 5%, uma vez que 10% da área verde já está destinada a implantação de equipamentos públicos, permanecendo os 20% para área de arruamento. Tal proposta tem o objetivo de fomentar a implantação de novos loteamentos no município com toda infraestrutura e aumentar a oferta de lotes para população de baixa renda, que acabam adquirindo lotes sem infraestrutura e em áreas de riscos devido a falta de áreas legalizadas pelo Poder Público, ao contrário de um loteamento aprovado corretamente que tem toda infraestrutura executada às expensas do Loteador.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 27 de março de 2023.

MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Vereador "Marcos Kinkas"



Estância Balneária
Estado de São Paulo

Proc. _____

EMENDA Nº 56 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

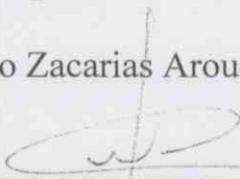
Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Fica alterada de ZEU (Zona de Expansão Urbana) para ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) a área na Av. Rio Claro compreendida entre a Av. José Herculano (SP-55) até o Contorno do Anel Viário.

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 30 de março de 2023.


MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Vereador Marcos Kinkas



Estância Balneária

Estado de São Paulo

EMENDA Nº ⁵⁷ 2023 – ADITIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescenta onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Fica permitida dentro das Zonas de Uso ZMV-3, ZMV-6 e ZRV-3 situadas no espaço correspondente aos bairros Indaiá, Jardim Aruan e Jardim Samambaia, as Categorias de Uso S.2 e C 1.1.

JUSTIFICATIVA: Caraguatatuba é um dos municípios do País que mais vem se desenvolvendo nos últimos anos, com isso, mudanças na atual legislação são necessárias para atender a novos projetos arquitetônicos, estabelecimentos comerciais e demais assuntos relacionados ao progresso da cidade.

Sala “Benedito Zacarias Arouca, 24 de março de 2023.

JAIR ARAUJO DA SILVA

Vereador



Estância Balneária

Estado de São Paulo

Proc. _____

EMENDA Nº 58 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

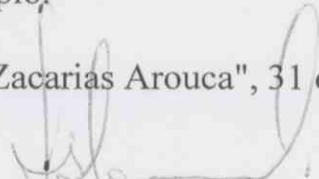
Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-1, na Rua Jacareí, localizada no Bairro Sumaré.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 31 de março de 2023.


ISLANDO RAMOS PESSOA
Vereador Bigode



Estância Balneária

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 59 /2023- ADITIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar Nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar Nº42, de 24 de novembro de 2011 - Plano Diretor Municipal e da outras providências)

Acrescente onde couber ao projeto de Lei Complementar em epigrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar Nº 42/2011, com a seguinte redação.

“Art. – Fica permitida a categoria de uso – Comercial C1-1 na seguinte via Pública: Rua Pica Pau localizada no bairro Jardim Gaivotas.

Justificativa:

Através desta emenda solicito a alteração da Rua Pica Pau no bairro Jardim Gaivotas como um corredor comercial sem alterar o zoneamento do local, se faz necessário, uma vez que essa via pública já possui estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém a grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos para o Município.

Gil Oliveira
Vereador - PRTB
#MandatoGilOliveira



EMENDA Nº 60 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art. ...** – Fica permitida a Categoria de Uso “Institucional e de Serviços Diversificados 3 – IS3, nos seguintes locais:

- I – Avenida Dr. Arthur Costa Filho, no trecho compreendido entre a Rua Frei Galvão e a Avenida Jundiá;
- II – Avenida Paulo Ferraz da Silva Porto, no trecho compreendido entre a Rua José Vieira da Mota e Rua Professora Adaly Coelho Passos;
- III – Rua Adaly Coelho Passos, em toda a sua extensão.

JUSTIFICATIVA:

Caraguatatuba é um dos municípios do País que mais vem se desenvolvendo nos últimos anos, com isso, mudanças na atual legislação são necessárias para atender há novos empreendimentos imobiliários, estabelecimentos comerciais e outros equipamentos para acompanhar o progresso da cidade.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 24 de março de 2023.

CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA
Vereador “Cristian Bota”



Estância Balneária

Estado de São Paulo

Proc. _____

EMENDA Nº 01 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“Art ... – Fica alterada de Zona de Uso ZMV4 para ZMV-1, as Ruas 4 e São Matheus, localizadas no Bairro Morro do Algodão.

JUSTIFICATIVA:

Caraguatatuba é um dos municípios do País que mais vem se desenvolvendo nos últimos anos, com isso, mudanças na atual legislação são necessárias para atender há novos projetos arquitetônicos, estabelecimentos comerciais e demais assuntos relacionados ao progresso da cidade.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 24 de março de 2023.

Fernando Augusto da Silva Ferreira
Vereador

FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA
Vereador “Fernando Cuiú”



Estância Balneária

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 62 /2023- ADITIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar Nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar Nº42, de 24 de novembro de 2011 - Plano Diretor Municipal e da outras providências)

Acrescente onde couber ao projeto de Lei Complementar em epigrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar Nº 42/2011, com a seguinte redação.

“Art. – Fica permitida a categoria de uso – Comercial C1-1 na seguinte via Pública: Av. Eder Silva Rodrigues Alves – Pontal Santamarina.

Justificativa:

Através desta emenda solicito a alteração da Av. Eder Silva Rodrigues Alves no bairro Pontal Santamarina como um corredor comercial sem alterar o zoneamento do local, se faz necessário, uma vez que essa via pública já possui estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém a grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos para o Município.

Gil Oliveira
Vereador - PRTB
#MandatoGilOliveira



Estância Balneária

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 63 /2023- ADITIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar Nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar Nº42, de 24 de novembro de 2011 - Plano Diretor Municipal e da outras providências)

Acrescente onde couber ao projeto de Lei Complementar em epigrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar Nº 42/2011, com a seguinte redação.

“Art. – Fica permitida a categoria de uso – Comercial C1-1 na seguinte via Pública: Av. Domingos Martins Cabrera – Balneário dos Golfinhos

Justificativa:

Através desta emenda solicito a alteração da Av. Domingos Martins Cabrera no bairro Balneário dos Golfinhos como um corredor comercial sem alterar o zoneamento do local, se faz necessário, uma vez que essa via pública já possui estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém a grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos para o Município.

Gil Oliveira

Vereador - PRTB

#MandatoGilOliveira



EMENDA Nº 64 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Fica restrito para novas construções de prédios até 9 (nove) andares, nos locais onde já existe autorização para a construção de prédios de até 12 (doze) andares.”

JUSTIFICATIVA:

Sempre é bom lembrar que os benefícios do adensamento urbano já estão cientificamente comprovados em todo o mundo e não são questionados por qualquer ativista das cidades. Entre esses benefícios estão incluídos o menor deslocamento das pessoas, a menor utilização do automóvel, menor investimentos em infraestrutura, a preservação das zonas rurais e das áreas de preservação ambiental, o combate ao aquecimento global, a viabilização do transporte público, entre tantos outros.

Mas é importante esclarecer que adensamento não significa verticalização. Os lugares mais adensados do Brasil são os bairros periféricos horizontais, onde as moradias são pequenas, com muita gente morando nelas, sem recuos e implantadas em 100% dos terrenos.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 31 de março de 2023.


AURIMAR MANSANO
Vereador Aurimar



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 65/2023 – ADITIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescenta onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Ficam permitidas as **Categorias de Uso IS 3, na Rua Maria das Dores Veloso Medeiros, localizada no bairro Massaguaçu, com exclusão das atividades de casas noturnas.**

JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda visa regularizar os estabelecimentos já instalados especificamente nesta via pública, sem alterar o Zoneamento local. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários a regularização de seus estabelecimentos junto ao Poder Público.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 31 de março de 2023.

AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS

Vereador Aguinaldo “Butiá”



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 66/2023 – SUPRESSIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

“Fica **suprimida** a proposta de alteração nº 08: Z4 JARDIM DO SOL – ZPP (ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PARA ZER (ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL) ATÉ O LIMITE DA Z4T (ZONA 4 TERRESTRE) DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO LITORAL NORTE (ZEELN)

JUSTIFICATIVA:

Tal proposta de supressão de alteração do zoneamento sugerida no presente projeto de lei complementar, faz-se necessária para manter preservada a área onde se pretende modificar sua característica.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 31 de março de 2023.

AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS

Vereador Aguinaldo “Butiá”



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 18/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda modificativa tendo em vista que, após recebimento de proposta em audiência pública, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a alteração dos limites da Zona Estritamente Residencial (ZER) no loteamento Capricórnio II, Região Norte do Município de Caraguatatuba, de forma a coincidir com os limites da Zona 4 Terrestre (Z4T) do ZEELN, estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913/2017.

Cabe destacar que, atualmente, a Zona Estritamente Residencial (ZER) localizada no loteamento Capricórnio II possui limites irregulares, os quais não são referenciados por qualquer acidente geográfico (rios, bases de elevações, etc.), tendo esta delimitação como resultado prático a inserção de lotes oriundos de parcelamento de solo regularmente aprovado, matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis e cadastrados junto à Prefeitura Municipal, em Zona Turística Ecológica (ZTE), com inviabilização de sua utilização para fins de construção de residências unifamiliares, razões pelas quais se justifica a sua adequação aos limites da Zona 4 Terrestre (Z4T) do ZEE/LN.

Ressalta-se que, conforme disposições do artigo 21 do Decreto Estadual 62.913/2017, as zonas Z4T são destinadas à ocupação para fins urbanos pelo ZEELN, o que demonstra sua compatibilidade com os usos permitidos na Zona Estritamente Residencial (ZER), prevista no Plano Diretor Municipal.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,

VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR

Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 20/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda modificativa tendo em vista que, após recebimento de proposta em audiência pública, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou o acréscimo de dispositivo no Plano Diretor Municipal, de forma a prever que fica alterado, de Zona Mista Vertical 6 (ZMV-6) para Zona Mista Vertical 1 (ZMV-1), o zoneamento nas Ruas Ilha Bela e Jacareí, até os cruzamentos com a Rua Paraibuna, Avenida Brasil e Avenida Castelo Branco, no bairro Sumaré, nesta, com exclusão, na categoria de uso IS-3, das atividades de casas noturnas e templos religiosos.

Cabe destacar, a esse respeito, que na área acima mencionada existem em funcionamento, atualmente, 3 (três) instituições de ensino (Colégio Paidea, Colégio CEBIC e Colégio Imperatrice), mas o zoneamento no local está classificado pelo Plano Diretor como Zona Mista Vertical 6 (ZMV-6), a qual, conforme disposições do artigo 202, inciso I, da Lei Complementar 42/2011, permite exclusivamente estabelecimentos públicos, tais como Unidades de Saúde, Secretarias, creches, escolas, postos de atendimentos e outros, não admitindo escolas particulares.

Assim sendo, justifica-se a alteração de zoneamento no local, de modo a alterá-lo para Zona Mista Vertical 1 (ZMV-1), que permite a categoria de uso Institucional 3 (IS-3) que, conforme disposições do artigo 202, inciso III, da Lei Complementar 42/2011, permite uso específico de estabelecimentos voltados às atividades de uso institucional e serviços especiais, tais como escolas e universidades, mas com a exclusão da autorização de instalação de casas noturnas e templos religiosos, consideradas atividades econômicas de maior impacto urbanístico, com alto potencial de causar incomodidades aos imóveis do entorno e que destoam das características dos usos daquela região (uso residencial associado à atividade de comércio e/ou prestação de serviços, de âmbito local).

N.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 68 /2023 - ADITIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Acrescenta o artigo 317-B ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, obedecendo-se a sequência numérica dos artigos, com a seguinte redação:

"(...)

Art. 317-B Fica alterado, de Zona Mista Vertical 6 (ZMV-6) para Zona Mista Vertical 1 (ZMV-1), o zoneamento nas Ruas Ilha Bela e Jacaré, até os cruzamentos com a Rua Paraibuna, Avenida Brasil e Avenida Castelo Branco, no bairro Sumaré, com exclusão, na categoria de uso IS-3, das atividades de casas noturnas e templos religiosos.

(...)"

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 21/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda modificativa tendo em vista que, após recebimento de proposta em audiência pública, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a alteração da redação do artigo 202-A, caput e §§ 1º a 5º, de forma a compatibilizá-la integralmente com as atividades previstas para as Zonas 1, 2 e 3 Terrestres (Z1, Z2 e Z3) do ZEE/LN, estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913/2017.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 69 /2023 - MODIFICATIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Modifica a redação do artigo 202-A, caput e §§ 1º a 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, nos seguintes termos:

"(...)

Artigo 202-A *Nas áreas classificadas como Zona Agropecuária, destinadas às atividades agrícolas, de criação de animais, aquicultura e extração vegetal, florestal ou agro industrial, serão permitidas as categorias de uso previstas neste artigo.*

§ 1º Agropecuária-1 (AP-1): *São permitidas pesquisa científica, educação ambiental, manejo sustentável, incluindo os sistemas agroflorestais, o beneficiamento e o processamento artesanal de seus produtos, atividades relacionadas ao modo de vida e cultura das comunidades tradicionais, desde que não prejudiquem a função ambiental da área, empreendimentos de ecoturismo com a infraestrutura necessária à atividade, pesca artesanal e ocupação humana de baixo efeito impactante com características rurais, desde que não alterem as características socioambientais da zona, observadas as seguintes diretrizes:*

I - Características Gerais: *Propriedades com áreas iguais ou superiores a 2 (dois) ha (hectares);*

II - Índice de cobertura vegetal: *correspondente ao da zona do ZEE-LN no qual o imóvel está inserido;*

III - Respeitadas a legislação ambiental, a Resolução CONDEPHAAT nº 40, de 06 de junho de 1985, que estabelece o tombamento da Serra do Mar e o Plano Diretor Municipal, será permitida a utilização de até 10% (dez por cento) da área total da propriedade ou das propriedades que integram o empreendimento, para a execução de intervenções, tais como edificações, obras complementares, acessos, paisagismo, estacionamento e instalação de equipamentos afins, necessárias ao desenvolvimento das atividades e usos permitidos para a zona.

§ 2º Agropecuária-2 (AP-2): *São permitidos, além dos usos e atividades estabelecidos e permitidos para a Zona Agropecuária 1 (AP-1), aquicultura, mineração com base nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Regional de Mineração, respeitadas as disposições do Plano Diretor Municipal e assentamentos humanos dispersos, pouco populosos e com pouca integração entre si, desde que não alterem as características socioambientais da zona, observadas as seguintes diretrizes:*

I - Características Gerais: *Propriedades com áreas iguais ou superiores a 2 (dois) há (hectares);*

P.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

II - Índice de cobertura vegetal: correspondente ao da zona do ZEE-LN, no qual o imóvel está inserido.

III - Respeitadas a legislação ambiental, a Resolução CONDEPHAAT n° 40, de 06 de junho de 1985, que estabelece o tombamento da Serra do Mar e o Plano Diretor Municipal, será permitida a utilização de até 20% (vinte por cento) da área total da propriedade ou das propriedades que integram o empreendimento, para a execução de intervenções, tais como edificações, obras complementares, acessos, paisagismo, estacionamento e instalação de equipamentos afins, necessárias ao desenvolvimento das atividades e usos permitidos para a zona.

§ 3º Agropecuária-3 (AP-3): São permitidos, além dos usos e atividades estabelecidos e permitidos para as Zonas Agropecuárias 1 e 2 (AP-1 e AP-2), agropecuária, compreendendo unidades integradas de beneficiamento, processamento ou comercialização dos produtos agrofloretais e pesqueiros, compatíveis com as características ambientais da zona e silvicultura, exceto com espécies exóticas com potencial de invasão, desde que não alterem as características socioambientais da zona, observadas as seguintes diretrizes:

I - Características Gerais: Propriedades com áreas iguais ou superiores a 2 (dois) há (hectares);

II - Índice de cobertura vegetal: correspondente ao da zona do ZEE-LN, no qual o imóvel está inserido;

III - Respeitadas a legislação ambiental, a Resolução CONDEPHAAT n° 40, de 06 de junho de 1985, que estabelece o tombamento da Serra do Mar e o Plano Diretor Municipal, será permitida a utilização de até 30% (trinta por cento) da área total da propriedade ou das propriedades que integram o empreendimento, para a execução de intervenções, tais como edificações, obras complementares, acessos, paisagismo, estacionamento e instalação de equipamentos afins, necessárias ao desenvolvimento das atividades e usos permitidos para a zona.

§ 4º As propriedades localizadas em áreas classificadas como Zonas Agropecuárias, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, deverão estar de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 5º Poderá ser exigida pela Administração Municipal a apresentação de estudos para autorização das atividades descritas nos §§ 1º a 3º deste artigo, inclusive Estudo de Impacto de Vizinhança.

(...)"

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 22/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda supressiva tendo em vista que, após recebimento de proposta em audiência pública, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a supressão de dispositivos no texto e no Anexo I – Parte I – B – Quadro das Categorias de Uso Permitidos e Anexo I - Parte II – Quadro do Zoneamento do Plano Diretor Municipal, bem como de propostas de alteração de zoneamento nos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8 do Plano Diretor Municipal.

Tais supressões decorrem da possibilidade de conflito de tipologias de ocupação permitidas para Zonas 1, 2 e 3 (Z1, Z2 e Z3) do ZEE/LN, em relação à proposta da Zona Vertical Turística (ZVT), por conta da previsão de verticalização, com construções com térreo mais 2 pavimentos (Zona Vertical Turística 1 (VT-1)) e construções com térreo mais seis pavimentos (Zona Vertical Turística 2 (VT-2)), já que, em que pese a restrição de uso e atividades permitidas para as Zonas Verticais Turísticas (ZVT) ao uso turístico e de meios de hospedagem, pode ocorrer conflito com as disposições do artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual 62.913/2017 (ZEELN), que define assentamentos humanos dispersos.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

EMENDA Nº 70 /2023 - SUPRESSIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Suprime do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021: a) o inciso XXIII do artigo 105 (com renumeração do inciso seguinte, se necessário); b) o inciso XXIII do artigo 106-A ((com renumeração do inciso seguinte, se necessário); c) o artigo 118-B; d) o artigo 202-B; e) as disposições constantes do Anexo I – Parte I – B – Quadro das Categorias de Uso Permitidos e o Anexo I - Parte II – Quadro do Zoneamento que se referam à Zona Vertical Turística (ZVT) e respectivas categorias de usos permitidas (VT1 e VT2); f) as propostas de alteração de zoneamento nos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8, todos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 73, de 20 de abril de 2018, que se referam à Zona Vertical Turística (ZVT), a saber, proposta 3 (fls. 22 e 23 do Anexo à Mensagem nº 02/2021) e proposta 51 (fls. 120 e 121 do Anexo à Mensagem nº 02/2021).

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 23/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda modificativa tendo em vista que, após recebimento de proposta em audiência pública, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a alteração da redação do artigo 309-A, caput, de forma a criar condições adequadas ao desenvolvimento de empreendimentos de utilidade pública, da implantação de equipamentos públicos de interesse social e de habitações de interesse social ou loteamentos destinados à sua implantação ou à requalificação urbanística, não somente promovidos pelo Poder Público, mas também aqueles por ele aprovados, com prévia declaração de interesse social, por meio de Decreto Municipal de interesse social.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 71 /2023 - MODIFICATIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Modifica a redação do artigo 309-A, caput, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, nos seguintes termos:

"(...)

Artigo 309-A *No caso de empreendimentos de utilidade pública, da implantação de equipamentos públicos de interesse social e de habitações de interesse social ou loteamentos destinados à sua implantação ou à requalificação urbanística, promovidos pelo Poder Público ou por ele aprovados, com prévia declaração de interesse social, por meio de Decreto Municipal, não se aplicarão as disposições desta Lei Complementar quanto ao zoneamento, às categorias de uso e às diretrizes urbanísticas, ressalvado o disposto em legislação específica.*

(...)"

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 24/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda modificativa tendo em vista que, após recebimento de proposta em audiência pública, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a alteração do zoneamento em área no Jardim Aruan de ZE – Zona Especial para Zona Mista Vertical 5 (ZMV-5) e os respectivos limites, de forma a compatibilizá-la às definições da Zona 4 Terrestre (Z4T) do ZEE/LN, estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913/2017.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP

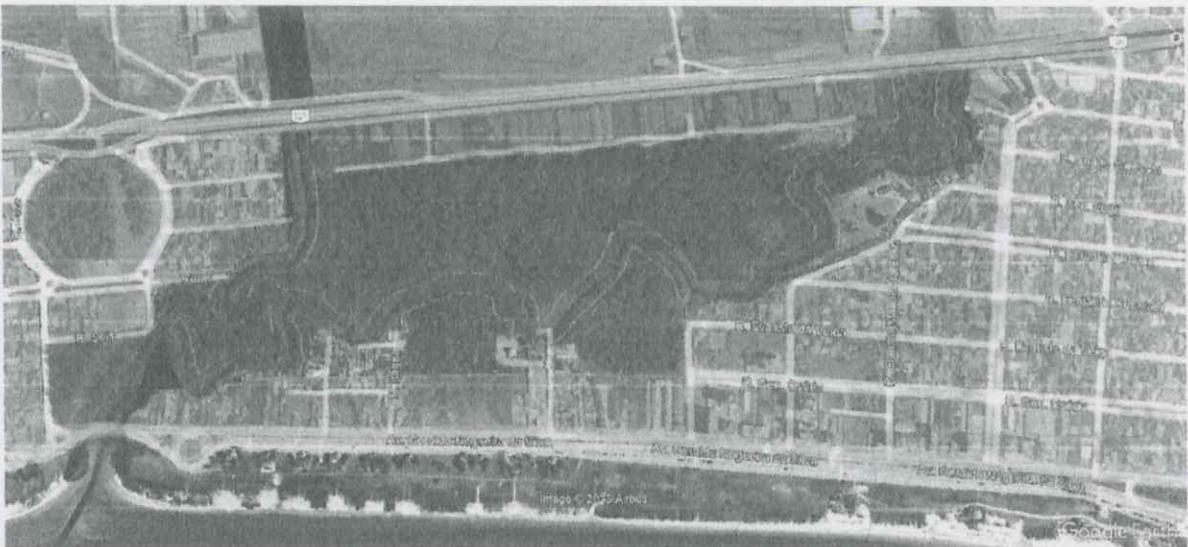


**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

EMENDA Nº 72/2023 - MODIFICATIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Modifica o zoneamento em área no Jardim Aruan, de ZE – Zona Especial para Zona Mista Vertical 5 (ZMV-5) e os respectivos limites, de forma a coincidir com os limites da Zona 4 Terrestre (Z4T) do Zoneamento Ecológico Econômico do Setor Litoral Norte (ZEELN), estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913/2017, com alteração dos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8 da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 73, de 20 de abril de 2018, a que se refere o artigo 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, nos seguintes termos:



Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 25/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda supressiva tendo em vista que, após recebimento de sugestões em audiência pública, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a supressão de proposta para alteração no zoneamento de área contida nos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8, todos do Plano Diretor Municipal.

Tais supressões decorrem da possibilidade de conflito de tipologias de ocupação permitidas para a Zona 2 Terrestre (Z2T) do ZEE/LN, em relação à proposta de instituição de zoneamento Zona Turística Ecológica – ZTE em área hoje classificada como Zona de Preservação Permanente – ZPP, na Tabatinga (área lindeira à Rodovia SP-55, sentido Ubatuba-Caraguatatuba).

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

EMENDA Nº 73/2023 - SUPRESSIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Suprime do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 a alteração proposta nos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8, todos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 73, de 20 de abril de 2018, no que se refere à modificação de zoneamento de Zona de Preservação Permanente – ZPP para Zona Turística Ecológica – ZTE em área localizada na Tabatinga (área limdeira à Rodovia SP-55, sentido Ubatuba-Caraguatatuba), a saber, proposta 1 (fls. 18 e 19 do Anexo à Mensagem nº 02/2021).

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 26/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda supressiva tendo em vista que, após recebimento de sugestões em audiência pública, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a supressão de dispositivos no texto e no Anexo I – Parte I – B – Quadro das Categorias de Uso Permitidos e Anexo I - Parte II – Quadro do Zoneamento do Plano Diretor Municipal, bem como de propostas de alteração de zoneamento nos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8 do Plano Diretor Municipal.

Tais supressões decorrem da possibilidade de conflito de tipologias de ocupação permitidas para Zona 4 Terrestre (Z4T) do ZEE/LN, em relação à proposta da Zona de Orla (ZO), no Jardim Mariella (orla marítima da praia do Massaguaçu), por conta da previsão de autorização para edificação de restaurantes, bar de praia, sorveterias e clubes de praia, com único pavimento, área mínima de 1.000 m (mil metros), taxa de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) e recuos mínimos de 6 m (seis metros), naquele local.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

EMENDA Nº 74/2023 - SUPRESSIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Suprime do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021: a) o inciso XXIV do artigo 105 (com renumeração do inciso seguinte, se necessário); b) o inciso XXIV do artigo 106-A ((com renumeração do inciso seguinte); c) o artigo 118-C; d) o artigo 202-C; e) as disposições constantes do Anexo I – Parte I – B – Quadro das Categorias de Uso Permitidos e o Anexo I - Parte II – Quadro do Zoneamento que se refiram à Zona de Orla (ZO) e respectivas categorias de usos permitidas; f) as propostas de alteração de zoneamento nos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8, todos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 73, de 20 de abril de 2018, que se refiram à Zona de Orla (ZO), a saber, proposta 10 (fls. 36 e 37 do Anexo à Mensagem nº 02/2021).

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 27/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda supressiva tendo em vista que, após recebimento de sugestões em audiência pública, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a supressão de proposta para alteração no zoneamento de área contida nos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8, todos do Plano Diretor Municipal.

Tais supressões decorrem da possibilidade de conflito de tipologias de ocupação permitidas para a Zona 1 Terrestre (Z1T) do ZEE/LN, em relação à proposta de alteração de zoneamento de Zona Turística Ecológica (ZTE) para Zona Mista Vertical 1 (ZMV-1) em área localizada no Morro da Praia Brava, até o limite da cota de 200 metros do Instituto de Geografia e Cartografia (IGC), considerando-se ainda as características ambientais do referido imóvel.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

EMENDA Nº 75 /2023 - SUPRESSIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Suprime do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 a alteração proposta nos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8, todos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 73, de 20 de abril de 2018, no que se refere à modificação de zoneamento de Zona Turística Ecológica (ZTE) para Zona Mista Vertical 1 (ZMV-1) em área localizada no Morro da Praia Brava, até o limite da cota de 200 metros do Instituto de Geografia e Cartografia (IGC), a saber, proposta 22 (fls. 62 e 63 do Anexo à Mensagem nº 02/2021).

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 28/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda modificativa tendo em vista que, após recebimento de proposta em audiência pública, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a alteração do zoneamento de Zona Turística Ecológica (ZTE) para Zona Agropecuária 3 (ZAP - 3), em área compreendida entre a Estrada Armelinda Nonato Galino e o limite de Zona de Preservação Permanente (ZPP) de curso d'água (Rio Claro), em local conhecido como Cambixo, considerando as características de agropecuária do local (no qual ausente maciço florestal de vegetação nativa) e do entorno, compatíveis com o estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913/2017.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,

VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR

Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP

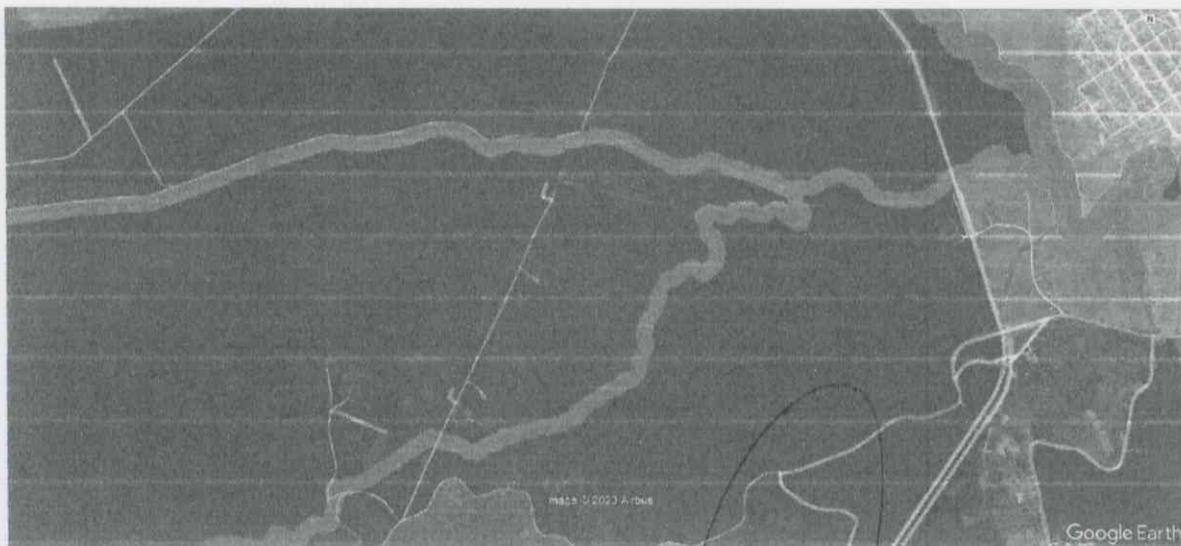


**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

EMENDA Nº 76 /2023 - MODIFICATIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Modifica o zoneamento de Zona Turística Ecológica (ZTE) para Zona Agropecuária 3 (ZAP -3), em área compreendida entre a Estrada Armelinda Nonato Galino e o limite de Zona de Preservação Permanente (ZPP) de curso d'água (Rio Claro), em local conhecido como Cambixo, com alteração dos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8 da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 73, de 20 de abril de 2018, a que se refere o artigo 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, nos seguintes termos:



(...)"

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 30/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda modificativa tendo em vista que, após recebimento de proposta em audiência pública, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a alteração do zoneamento de Zona de Preservação Permanente (ZPP) para Zona Especial (ZE) de área identificada como Zona de Preservação Permanente no Plano Diretor (morro confrontante com a Rua Brejaúva, próximo ao Centro Universitário Módulo), em função de adequação do zoneamento municipal para viabilizar projeto para eliminação de área de risco nº. 7 – Martim de Sá do Parecer Técnico nº. 18 578-301/2010, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, mediante prévio licenciamento ambiental, medida compatível com o estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913/2017.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

EMENDA Nº 77/2023 - MODIFICATIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Modifica o zoneamento de Zona de Preservação Permanente (ZPP) para Zona Especial (ZE) de área identificada como Zona de Preservação Permanente no Plano Diretor (morro confrontante com a Rua Brejaúva, próximo ao Centro Universitário Módulo, coordenadas N: 7.388.070 e E: 461.409, com alteração dos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8 da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 73, de 20 de abril de 2018, a que se refere o artigo 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, nos seguintes termos:



(...)"

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 31/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda aditiva tendo em vista que, após recebimento de propostas, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a alteração do zoneamento em vias do loteamento Balneário Golfinhos, saber, Rua Domingos Martins Cabreira, Rua Pedro Reginaldo da Costa e Rua Emílio Mansano Lhorente (ambas do cruzamento da Rua Saveiros até Avenida X), Avenida Tereza Albino Chacon (do cruzamento da Alameda das Algas até Alameda Buzios) e Alameda das Algas (do cruzamento da Avenida Alice Arouca até a Avenida Tereza Albino Chacon), para estabelecer Zona Comercial Vertical (ZCV), atendendo as características de usos existentes nos imóveis situados no local (uso residencial e uso misto – residencial e comércio e prestação de serviços), situação compatível com o previsto no ZEE/LN (Z5-OD), estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913/2017.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP

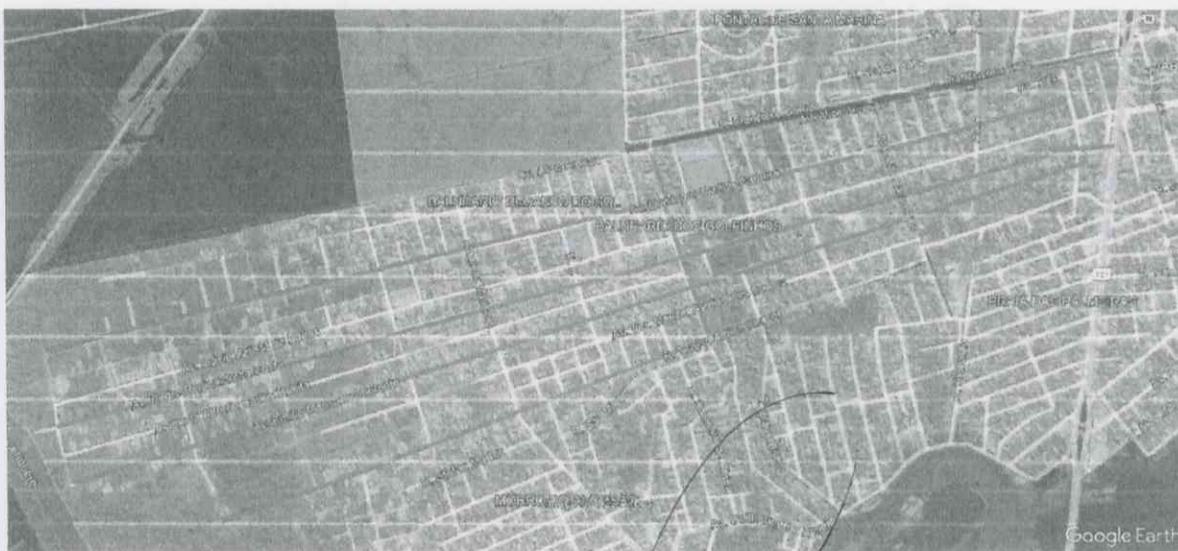


**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

EMENDA Nº 78 /2023 - ADITIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Acresce modificação aos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8 da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 73, de 20 de abril de 2018, a que se refere o artigo 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, para estabelecer Zona Comercial Vertical (ZCV) na Rua Domingos Martins Cabreira, Rua Pedro Reginaldo da Costa e Rua Emílio Mansano Lhorente (ambas do cruzamento da Rua Saveiros até Avenida X), Avenida Tereza Albino Chacon (do cruzamento da Alameda das Algas até Alameda Buzios) e Alameda das Algas (do cruzamento da Avenida Alice Arouca até a Avenida Tereza Albino Chacon), no loteamento Balneário Golfinhos, nos seguintes termos:



(...)"

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 32/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda aditiva tendo em vista que, após recebimento de propostas, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a alteração do zoneamento na Avenida Acre, do loteamento Indaiá, entre o cruzamento com a Rodovia SP 55 e o cruzamento com a Rua Deodato Alves da Cruz, para estabelecer Zona Mista Vertical 1 (ZMV-1), atendendo as características de usos existentes nos imóveis situados no local (uso misto – residencial e comércio e prestação de serviços), situação compatível com o previsto no ZEE/LN (Z5-OD), estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913/2017.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 79 /2023 - ADITIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Acresce modificação aos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8 da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 73, de 20 de abril de 2018, a que se refere o artigo 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, para estabelecer Zona Mista Vertical 1 (ZMV-1) na Avenida Acre, do loteamento Indaiá, entre o cruzamento com a Rodovia SP 55 e o cruzamento com a Rua Deodato Alves da Cruz, nos seguintes termos:



(...)"

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 33/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda aditiva tendo em vista que, após recebimento de propostas, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a alteração do zoneamento na Avenida Guaporé, do loteamento Indaiá, entre o cruzamento com a Avenida Vereador Aristides Anizio dos Santos e o cruzamento com a Avenida Guarda Mirim Juarez, loteamento Jardim Aruan, para estabelecer Zona Mista Vertical 1 (ZMV-1), atendendo as características de usos existentes nos imóveis situados no local (uso misto – residencial e comércio e prestação de serviços), situação compatível com o previsto no ZEE/LN (Z5-OD), estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913/2017.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

EMENDA Nº 80 /2023 - ADITIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Acresce modificação aos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8 da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 73, de 20 de abril de 2018, a que se refere o artigo 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, para estabelecer Zona Mista Vertical 1 (ZMV-1) na Avenida Guaporé, do loteamento Indaiá, entre o cruzamento com a Avenida Vereador Aristides Anizio dos Santos e o cruzamento com a Avenida Guarda Mirim Juarez, loteamento Jardim Aruan, nos seguintes termos:



(...)"

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 34/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda modificativa tendo em vista que, após recebimento de proposta, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou o acréscimo de dispositivo no Plano Diretor Municipal, de forma a prever que fica inserida a categoria de uso C.1-4, no zoneamento Zona Mista Vertical 6 (ZMV-6), na Avenida Sergipe, no Loteamento Indaiá, entre o cruzamento com a Rodovia SP 55 e a Avenida Brasília, para atendimento dos usos estabelecidos no local, compatíveis com o disposto no ZEE/LN, disciplinado pelo Decreto Estadual 62.913/2017.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

EMENDA Nº 81 /2023 - ADITIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Acrescenta o artigo 317-C ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, obedecendo-se a sequência numérica dos artigos, com a seguinte redação:

"(...)

Art. 317-C *Fica permitida a categoria de uso C.1-4, no zoneamento Zona Mista Vertical 6 (ZMV-6), na Avenida Sergipe, no Loteamento Indaiá, entre o cruzamento com a Rodovia SP 55 e a Avenida Brasília.*

(...)"

Caraguatatuba, 31 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Caraguatatuba, 03 de abril de 2023.

MENSAGEM Nº 36/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda aditiva tendo em vista que, após recebimento de propostas, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a alteração do zoneamento na: 1) Avenida Brasília, entre o cruzamento com a Avenida Campos Salles (próximo ao Terminal Rodoviário) e o cruzamento com a Avenida Rio Grande do Norte; 2) na Avenida Rio Grande do Norte, entre o cruzamento com a Avenida Brasília e o cruzamento com a Avenida Rio Branco (Rodovia SP 55); 3) Avenida Prudente de Moraes, no Poiares, entre o cruzamento com Avenida Brasília e a Rua Benedita Martins Cruz; 4) Rua Benedita Martins Cruz, entre o cruzamento com a Avenida Prudente de Moraes e a Avenida Rio Branco (Rodovia SP 55); 5) Avenida Belo Horizonte, entre o cruzamento com a Avenida Rio Grande do Norte e a Avenida Santa Catarina; e 6) Avenida Amapá, entre o cruzamento com a Avenida Rio Grande do Norte e a Avenida Santa Catarina, para estabelecer Zona Comercial Vertical (ZCV) naqueles locais, atendendo as características de usos existentes nos imóveis neles situados (uso residencial e uso misto – residencial e comércio e prestação de serviços), situação compatível com o previsto no ZEE/LN (Z5-OD), estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913/2017.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

EMENDA Nº 82 /2023 - ADITIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Acresce modificação aos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8 da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 73, de 20 de abril de 2018, a que se refere o artigo 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, para estabelecer Zona Comercial Vertical (ZCV) na Avenida Brasília, entre o cruzamento com a Avenida Campos Salles (próximo ao Terminal Rodoviário) e o cruzamento com a Avenida Rio Grande do Norte, na Avenida Rio Grande do Norte, entre o cruzamento com a Avenida Brasília e o cruzamento com a Avenida Rio Branco (Rodovia SP 55), na Avenida Prudente de Moraes, no Poiares, entre o cruzamento com Avenida Brasília e a Rua Benedita Martins Cruz, na Rua Benedita Martins Cruz, entre o cruzamento com a Avenida Prudente de Moraes e a Avenida Rio Branco (Rodovia SP 55), na Avenida Belo Horizonte, entre o cruzamento com a Avenida Rio Grande do Norte e a Avenida Santa Catarina e na Avenida Amapá, entre o cruzamento com a Avenida Rio Grande do Norte e a Avenida Santa Catarina, nos seguintes termos:



(...)"

Caraguatatuba, 03 de abril de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Caraguatatuba, 03 de abril de 2023.

MENSAGEM Nº 37/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda aditiva tendo em vista que, após recebimento de propostas, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a alteração do zoneamento na Avenida Marechal Floriano Peixoto, Poiares, entre o cruzamento com a Avenida Rio Branco (Rodovia SP 55) e o cruzamento com a Rua das Gaivotas, para estabelecer Zona Comercial Vertical (ZCV) naquele local, atendendo as características de usos existentes nos imóveis neles situados (uso residencial e uso misto – residencial e comércio e prestação de serviços), situação compatível com o previsto no ZEE/LN (Z5-OD), estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913/2017.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

EMENDA Nº 83 /2023 - ADITIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Acresce modificação aos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8 da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 73, de 20 de abril de 2018, a que se refere o artigo 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, para estabelecer Zona Comercial Vertical (ZCV) na Avenida Marechal Floriano Peixoto, Poiares, entre o cruzamento com a Avenida Rio Branco (Rodovia SP 55) e o cruzamento com a Rua das Gaivotas, nos seguintes termos:



(...)"

Caraguatatuba, 03 de abril de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Caraguatatuba, 03 de abril de 2023.

MENSAGEM Nº 38/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda aditiva tendo em vista que, após recebimento de propostas, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a alteração do zoneamento na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, Tinga, entre o cruzamento com a Avenida Brasília e o cruzamento com a Avenida Alice de Souza Capelli, para estabelecer Zona Comercial Vertical (ZCV) naquele local, atendendo as características de usos existentes nos imóveis neles situados (uso residencial e uso misto – residencial e comércio e prestação de serviços), situação compatível com o previsto no ZEE/LN (Z5-OD), estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913/2017.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 84 /2023 - ADITIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Acresce modificação aos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8 da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 73, de 20 de abril de 2018, a que se refere o artigo 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, para estabelecer Zona Comercial Vertical (ZCV) na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, Tinga, entre o cruzamento com a Avenida Brasília e o cruzamento com a Avenida Alice de Souza Capelli, nos seguintes termos:



(...)"

Caraguatatuba, 03 de abril de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Caraguatatuba, 03 de abril de 2023.

MENSAGEM Nº 39/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda modificativa tendo em vista que, após recebimento de proposta, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou o acréscimo de dispositivo no Plano Diretor Municipal, de forma a prever que fica inserida a categoria de uso CT-1 no zoneamento Zona Estritamente Residencial (ZER), no Getuba, exclusivamente em toda a extensão da Rua 15 (Quinze), para atendimento dos usos estabelecidos no local (estabelecimentos voltados a serviços e atividades turísticas, como pousadas e similares), compatíveis com o disposto no ZEE/LN, disciplinado pelo Decreto Estadual 62.913/2017.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 85 /2023 - ADITIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Acrescenta o artigo 317-D ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, obedecendo-se a sequência numérica dos artigos, com a seguinte redação:

"(...)

Art. 317-D *Fica permitida a categoria de uso CT-1, no zoneamento Zona Estritamente Residencial (ZER) definida no Getuba, exclusivamente em toda a extensão da Rua 15 (Quinze).*

(...)"

Caraguatatuba, 03 de abril de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Caraguatatuba, 03 de abril de 2023.

MENSAGEM Nº 40/2023
(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda aditiva tendo em vista que, após recebimento de propostas, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a alteração do zoneamento na: 1) Rua Ethel Cintia de Medeiros, Travessão, entre o cruzamento com a Avenida José Herculano (Rodovia SP 55) e o cruzamento com a Avenida José da Costa Pinheiro Junior e; 2) na Avenida José da Costa Pinheiro Junior, entre o cruzamento com a Rua Ethel Cintia de Medeiros e o cruzamento com a Avenida Orlando Alves de Souza, Perequê-Mirim, para estabelecer Zona Comercial Vertical (ZCV) naqueles locais, atendendo as características de usos existentes nos imóveis neles situados (uso residencial e uso misto – residencial e comércio e prestação de serviços), situação compatível com o previsto no ZEE/LN, estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913/2017.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

EMENDA Nº 86 /2023 - ADITIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Acresce modificação aos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8 da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 73, de 20 de abril de 2018, a que se refere o artigo 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, para estabelecer Zona Comercial Vertical (ZCV) na Rua Ethel Cintia de Medeiros, Travessão, entre o cruzamento com a Avenida José Herculano (Rodovia SP 55) e o cruzamento com a Avenida José da Costa Pinheiro Junior e na Avenida José da Costa Pinheiro Junior, entre o cruzamento com a Rua Ethel Cintia de Medeiros e o cruzamento com a Avenida Orlando Alves de Souza, Perequê-Mirim, nos seguintes termos:



(...)"

Caraguatatuba, 03 de abril de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Caraguatatuba, 03 de abril de 2023.

MENSAGEM Nº 41/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda aditiva tendo em vista que, após recebimento de propostas, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a alteração do zoneamento na Rua João Marcelo, no Estrela D'alva, entre o cruzamento com a Praça do Esperanto até o cruzamento com a Rua Aldair José dos Santos, para estabelecer Zona Mista Vertical 1 (ZMV-1) naquele local, atendendo as características de usos existentes nos imóveis neles situados (uso residencial associado à atividade de comércio e/ou prestação de serviços, de âmbito local), situação compatível com o previsto no ZEE/LN, estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913/2017.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP



EMENDA Nº 88/2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

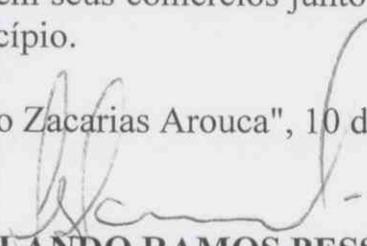
Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-1, na Rua Alameda Roque da Costa Barreto e Alameda Paineiras, localizada no Bairro Cidade Jardim.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 10 de maio de 2023.


ISLANDO RAMOS PESSOA
Vereador Bigode



EMENDA Nº 89/2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

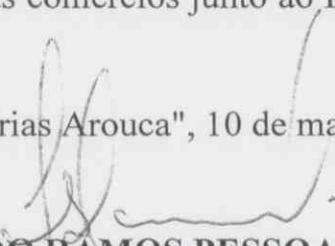
Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“**Art.** – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-1, na Rua Itu, localizada no Bairro Martin de Sá.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 10 de maio de 2023.


ISLANDO RAMOS PESSOA
Vereador Bigode



EMENDA Nº 90 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“Art ... – Fica permitida dentro da ZCV – Zona Comercial Vertical as categorias de Uso RMV3 e RMV 4”.

JUSTIFICATIVA:

Caraguatatuba é um dos municípios do País que mais vem se desenvolvendo nos últimos anos, com isso, mudanças na atual legislação são necessárias para atender há novos projetos arquitetônicos, estabelecimentos comerciais e demais assuntos relacionados ao progresso da cidade.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 2 de maio de 2023.

JAIR ARAUJO DA SILVA
Vereador



EMENDA Nº 91 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art. ...** – Fica permitida a Categoria de Uso C1.4, nas seguintes vias públicas: Avenida Brasília, no Jardim Jaqueira e Avenida Prudente de Moraes, localizada entre os bairros Tinga/Gaivotas.

JUSTIFICATIVA:

Caraguatatuba é um dos municípios do País que mais vem se desenvolvendo nos últimos anos, com isso, mudanças na atual legislação são necessárias para atender há novos empreendimentos imobiliários, estabelecimentos comerciais e outros equipamentos para acompanhar o progresso da cidade.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 2 de maio 2023.

GILDÁZIO DE OLIVEIRA CELESTINO

Vereador “**Gil Oliveira**”



EMENDA Nº 92/2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

Art. ... – Fica o artigo 154 da Lei Complementar nº 42/2011, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 154 – Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas do domínio das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa “non aedificandi” com larguras especificadas a seguir:

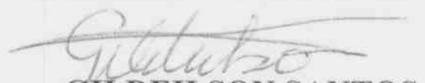
I – Ao longo das faixas do domínio das rodovias, ferrovias e dutos a faixa “non aedificandi”, possuirá quinze metros (15m) de cada lado, compreendida entre o limite lateral da faixa de domínio e o alinhamento das construções, salvo maiores exigências de legislações específicas.

II – Ao longo das águas correntes e dormentes com função de drenagem de águas pluviais, desde que não classificadas como cursos d’água naturais pelo Plano Cartográfico do Estado de São Paulo publicado pelo Instituto Geográfico e Cartográfico (IGC) em 1977, a faixa “non aedificandi” possuirá cinco metros (5m) de cada lado, compreendida entre o limite da borda da calha do leito regular do sistema hídrico e o alinhamento das construções, salvo maiores exigências de legislações específicas.”

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda tem como objetivo alterar as disposições do caput do artigo 154 da Lei Complementar 42/2011, com redação dada pela Lei Complementar 73/2018, que estabelece a faixa “non aedificandi” (não edificante) ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas do domínio das rodovias, ferrovias e dutos, objetivando adequar especificamente a largura desta faixa em relação aos sistemas hídricos como função de drenagem urbana, não classificados como curso d’água natural pelo Plano Cartográfico do Estado de São Paulo de 1977, buscando adequar tal faixa à realidade do município e com as atuais disposições da Lei Federal 6.766/1979, artigo 4º, inciso III-B (com redação dada pela Lei Federal 14.285/2021).

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 2 de maio de 2023.


GILDEILSON SANTOS
Vereador “Dé Construtor”



EMENDA Nº 93 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“**Art ...** – Ficam permitidas as categorias de Uso IS3 e C1-1 na Rua José Martins dos Santos, localizada no bairro Getuba.

JUSTIFICATIVA:

Caraguatatuba é um dos municípios do País que mais vem se desenvolvendo nos últimos anos, com isso, mudanças na atual legislação são necessárias para atender há novos projetos arquitetônicos, estabelecimentos comerciais e demais assuntos relacionados ao progresso da cidade.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 2 de maio de 2023.

GILDÁZIO DE OLIVEIRA CELESTINO
Vereador “Gil Oliveira”



EMENDA Nº 94/2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Fica permitida a **Categorias de Uso C1-4**, na Avenida Candido de Souza, **localizada no Bairro Barranco Alto.**”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 17 de maio de 2023.

AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
Vereador Aguinaldo Butiá



EMENDA Nº 95/2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

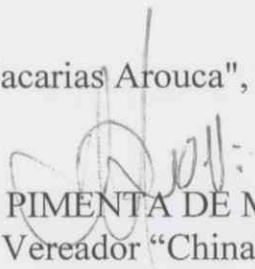
Acrescente artigo onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº42/2011, com a seguinte redação:

“Art ... – Fica alterado de ZMV-7 (Zona Mista Vertical -7) para ZCV (Zona Comercial Vertical), o zoneamento estabelecido na Rua Falcão, somente no trecho compreendido entre a Rua Arapongas e a Avenida Garça, localizada no bairro Jardim Gaivotas.

JUSTIFICATIVA:

A Rua Falcão, localizada no bairro Jardim Gaivotas, sofreu significativas mudanças de uso desde a publicação do Plano Diretor de 2011 e, atualmente possui empreendimentos implantados que são incompatíveis com o zoneamento vigente, por esta razão e objetivando conferir maior segurança jurídica para as atividades atualmente implantadas , apresento a presente Emenda.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 2 de maio de 2023.


OSWALDO PIMENTA DE MELLO NETO
Vereador “China””



EMENDA Nº 96 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-1 a C1-4, na Rua Carlos Balio, localizada no Bairro Travessão.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 17 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Vereador Antonio Carlo Junior



Estância Balneária

Estado de São Paulo

EMENDA Nº ⁹⁷ 2023 – ADITIVA

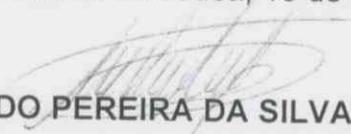
(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescenta onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Ficam permitidas as Categorias de Uso C.1.4 na Avenida Brasília e Avenida Prudente de Moraes, localizada no Bairro Jardim Jaqueira.

JUSTIFICATIVA: Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos ao município.

Sala “Benedito Zacarias Arouca, 16 de maio de 2023.


AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS

Vereador Aguinaldo Butiá



Estância Balneária

Estado de São Paulo

98
EMENDA Nº 2023 – MODIFICATIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Altera a proposta de alteração nº 47 do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Fica alterado o zoneamento municipal na área denominada “Ilha Morena”, de Zona Especial (ZE) para Zona Mista Vertical 6 (ZMV-6), com a ressalva de que será mantida a delimitação de área (dimensão) contida na proposta de alteração nº 47 do Projeto de Revisão do Plano Diretor Municipal.

JUSTIFICATIVA: Como demonstrado manifestação apresentada em 7 de fevereiro de 2023, relativa a proposta de alteração nº 47 do Projeto de Revisão do Plano Diretor Municipal, o pedido de mudança da proposta nº 47 do Projeto de Revisão do Plano Diretor, a modificação pretendida atende todos os critérios estabelecidos para apresentação de pedidos de alteração, ademais, também restou comprovado que a modificação pretendida é inteiramente compatível com as legislações urbanísticas e ambientais relacionadas, outrossim, também promove a uniformização do zoneamento municipal igualando a classificação da área do “Ilha Morena” ao zoneamento estabelecido em toda a área de entorno, a qual atualmente já é classificada como Zona Mista Vertical 6 (ZMV-6).

Tal alteração irá permitir o pleno desenvolvimento do local, permitindo a proposição de novos projetos, viabilizando a efetivação da função social da propriedade de forma a gerar novas oportunidades de emprego e renda no bairro, com garantia da preservação da qualidade ambiental, tendo em vista que, como demonstrado manifestação apresentada em 7 de fevereiro de 2023, qualquer projeto a ser desenvolvido no local deverá, obrigatoriamente, ser submetido previamente a aprovação de órgãos estaduais, com necessário atendimento a exigências de diversas leis e normas que garantem a preservação e manutenção da qualidade ambiental e o desenvolvimento urbanístico racional.

Sala “Benedito Zacarias Arouca, 16 de maio de 2023.


FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA

Vereador Fernando Cuiu



Estância Balneária Estado de São Paulo

99
EMENDA Nº 2023 – MODIFICATIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescenta onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“Art. - Altera o zoneamento municipal na Praia da Mococa, na área abrangida pelos imóveis denominados ‘Gleba 3’ e ‘Gleba 4’, de Zona de Preservação Permanente (ZPP) para Zona Especial (ZE), desde o limite da Rodovia Mário Covas (SP55) até o limite da faixa de praia, definida conforme disposições da Lei Federal 7.661/1988, art. 10, §3º, e altera o zoneamento da área abrangida pelos imóveis denominados ‘Gleba 1’, ‘Gleba 2’, e ‘Gleba 5’ para Zona de Preservação Permanente (ZPP), desde o limite da Rodovia Mário Covas (SP55) até o limite da faixa de praia, definida conforme disposições da Lei Federal 7.661/1988, art. 10, §3º, ficando também classificada como Zona de Preservação Permanente (ZPP) toda a área compreendida entre a Rodovia Mário Covas (SP55) e a encosta do Parque Estadual da Serra do Mar.”

JUSTIFICATIVA: Atualmente a Praia da Mococa apresenta um zoneamento heterogêneo estabelecido pelo Plano Diretor Municipal, atribuindo a classificação a trechos da praia que não possuem qualquer tipo de utilização atual, inclusive turística, como Zona Especial (ZE), e trechos da praia intensamente utilizados pela atividade turística e, inclusive, com condomínio de lotes já implantado (Condomínio Villaggio Portofino), como Zona de Preservação Permanente (ZPP) – o zoneamento atualmente estabelecido pelo Plano Diretor é inclusive, ao menos em princípio e em certos aspectos, incompatível com decisão da Justiça Federal exarada nos autos da Ação Civil Pública 0007417-57.2010.403.6103, a qual determinou a regularização da orla do município, incluindo os quiosques existentes na área denominada ‘Gleba 4’, merecendo destaque neste sentido o fato da não existência de nenhum quiosque na área abrangida pelas áreas denominadas ‘Gleba 1’, ‘Gleba 2’ e ‘Gleba 5’, as quais possuem nítida vocação para serem mantidas como praias naturais. Considerando o exposto, a presente emenda tem como objetivo adequar o zoneamento municipal tanto ao Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte (ZEELN), estabelecido pelo Decreto



Estância Balneária

Estado de São Paulo

Estadual 62.913/2017, que classifica a área da 'Gleba 2' como Zona 2 Terrestre (Z2T), que permite até 20% de ocupação, como também a importância turística deste trecho da Praia da Mococa, de indiscutível relevância para a geração de empregos e renda especialmente para os moradores da região norte do município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca, 16 de maio de 2023.

FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA

Vereador Fernando Cuiú



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Caraguatatuba, ____ de março de 2023.

MENSAGEM Nº ____/2023

(Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021)

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, a inclusa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências*", encaminhado por meio da Mensagem nº 02/2021.

Justifico a propositura da emenda modificativa tendo em vista que, após recebimento de proposta em audiência pública, o Grupo de Gestão dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal (GGPD) recomendou a alteração do zoneamento de Zona Mista Vertical 5 (ZMV-5) para Zona Mista Vertical 8 (ZMV-8), em área localizada no Porto Novo, compreendida entre o fundo dos lotes existentes do lado esquerdo da Rua Paulo Ferreira, Avenida Geraldo Nogueira da Silva, até o fundo dos lotes existentes do lado direito da Travessa João Soares Pires, respeitando os limites de Zona de Preservação Permanente (ZPP) do Rio Juqueriquerê, para viabilizar o desenvolvimento de empreendimentos náuticos no local, compatível com o disposto Decreto Estadual 62.913/2017.

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP

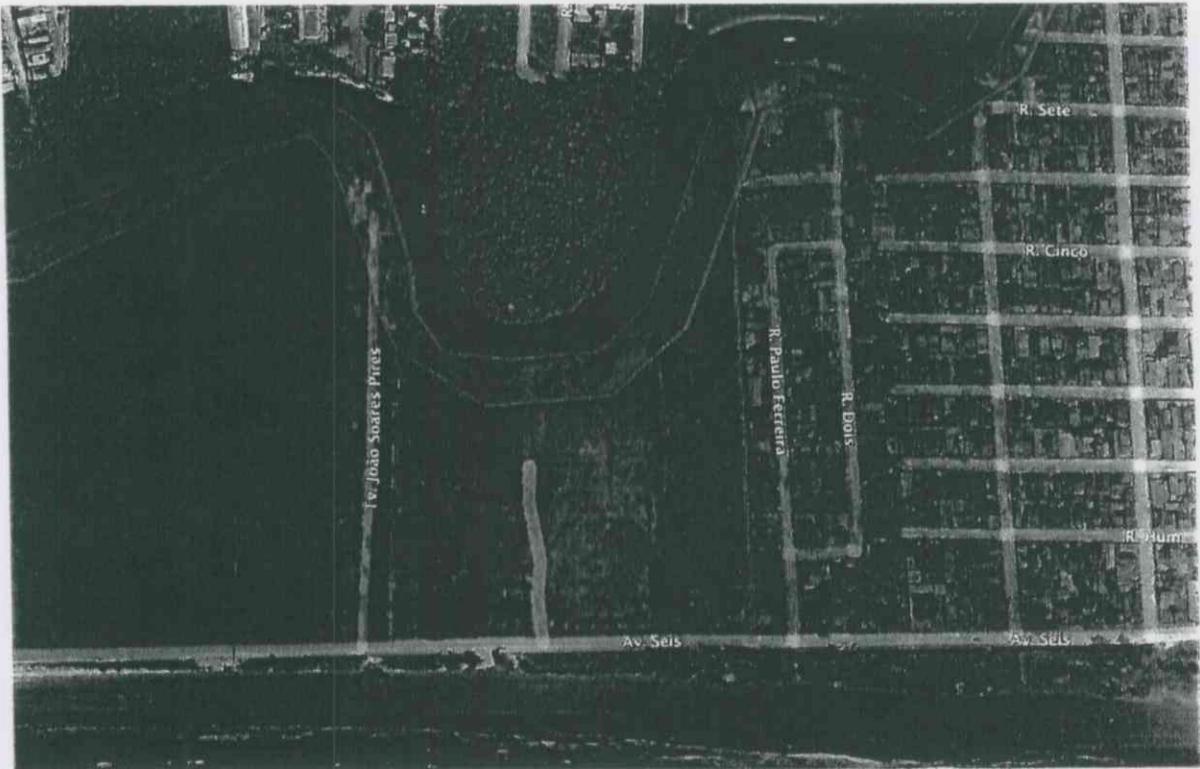


Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

¹⁰⁰
EMENDA Nº 12/2023 - MODIFICATIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar, nº 01/2021)

Modifica o zoneamento de Zona Mista Vertical 5 (ZMV-5) para Zona Mista Vertical 8 (ZMV-8), em área localizada no Porto Novo, compreendida entre o fundo dos lotes existentes do lado esquerdo da Rua Paulo Ferreira, Avenida Geraldo Nogueira da Silva, até o fundo dos lotes existentes do lado direito da Travessa João Soares Pires, respeitando os limites de Zona de Preservação Permanente (ZPP) do Rio Juqueriquerê, com alteração dos Anexos V a XIV – Mapa do Zoneamento Municipal, Mapa do Zoneamento Municipal – Zona de Expansão e Mapas do Zoneamento Municipal – Trechos 1 a 8 da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 73, de 20 de abril de 2018, nos seguintes termos:



(...)"

Caraguatatuba, ___ de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



Estância Balneária

Estado de São Paulo

EMENDA Nº ¹⁰⁹ 2023 – ADITIVA

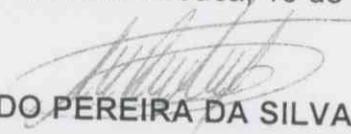
(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescenta onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Ficam permitidas as Categorias de Uso C.1.4 na Avenida Brasília e Avenida Prudente de Moraes, localizada no Bairro Jardim Jaqueira.

JUSTIFICATIVA: Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos ao município.

Sala “Benedito Zacarias Arouca, 16 de maio de 2023.


AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS

Vereador Aguinaldo Butiá



Estância Balneária

Estado de São Paulo

EMENDA Nº ¹⁰² 2023 – ADITIVA

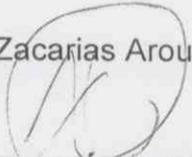
(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescenta onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Fica acrescentada a categoria “Comércio de Turismo 1.3” (C1-3) na Rua Osvaldo Cruz, entre Travessa Pereira Barreto e a Rua Tertuliano Fogaça, na região central do Município, objetivando atender as características e demandas de uso existentes no local.

JUSTIFICATIVA: Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos ao município.

Sala “Benedito Zacarias Arouca, 16 de maio de 2023.


VERA LÚCIA DE MORAIS

Vereadora



Estância Balneária

Estado de São Paulo

EMENDA Nº ¹⁰³ 2023 – ADITIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescenta onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“Art. - Fica alterado o zoneamento municipal na Avenida Osvaldo Cruz, no trecho compreendido entre a Avenida Prisciliana de Castilho e a Rua Tertuliano Fogaça, de Zona Mista Vertical 6 (ZMV-6) para Zona Comercial Vertical (ZCV), atribuindo-se todas as categorias de uso permitidas para as zonas ZCV exclusivamente a todos os lotes e/ou imóveis que fazem frente a via no trecho especificado”.

JUSTIFICATIVA: O município de Caraguatatuba sofreu significativas mudanças desde o ano de 2011, quando da publicação do atual Plano Diretor, até os dias atuais, estas mudanças são decorrência direta do crescimento populacional e das atividades econômicas, que refletem-se na gradativa mudança de áreas que anteriormente apresentavam características primordialmente residenciais, nas quais paulatinamente passam a ser desenvolvidas atividades de comércio e prestação de serviços, processo especialmente significativo na região central do município. A presente Emenda Aditiva tem como objetivo adequar o zoneamento municipal na Avenida Osvaldo Cruz, no trecho compreendido entre a Avenida Prisciliana de Castilho e a Rua Tertuliano Fogaça, de forma a permitir a regularização de diversos empreendimentos existentes no local, além de compatibilizar o zoneamento municipal no local às tendências naturais de desenvolvimento da região central da cidade.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 16 de maio de 2023.

VERA LÚCIA DE MORAIS

Vereadora



Estância Balneária

Estado de São Paulo

EMENDA Nº ¹⁰⁴¹ 2023 – ADITIVA

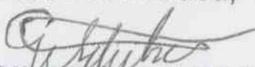
(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescenta o artigo 125-A ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“Art. 125-A Fica alterado o ‘Mapa de Zoneamento Municipal’, anexo à presente lei, de forma a definir o ‘Contorno Sul de Caraguatatuba e de São Sebastião’, e todas as suas vias marginais, como Zona Comercial Vertical (ZCV), atribuindo-se todas as categorias de uso permitidas para as zonas ZCV a todas as áreas e/ou lotes e/ou imóveis que fazem frente para o ‘Contorno Sul de Caraguatatuba e de São Sebastião’ ou para suas vias marginais, exclusivamente no sentido São Sebastião a Caraguatatuba”.

JUSTIFICATIVA: O “Contorno Sul de Caraguatatuba e de São Sebastião” é um dos principais projetos viários do Governo do estado de São Paulo e está fortemente associado tanto ao projeto de ampliação do Porto de São Sebastião como também as atividades relacionadas a Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba (UTGCA), sendo previsível significativo tráfego de veículos, fazendo-se necessário, por esta razão, a existência de estabelecimentos de comércio e de serviços que possam atender adequadamente esta demanda, assim sendo, considerando que o “Contorno Sul de Caraguatatuba e de São Sebastião” e suas vias marginais, no sentido São Sebastião a Caraguatatuba, estão inseridos em Zona 5 Terrestre Ocupação Dirigida (ZT5OD) do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte (ZEELN), a qual, conforme disposições do Decreto Estadual 62.913/2017, art. 35, permite desde de atividades industriais de baixo impacto até logística, armazenamento, embalagem, transporte e distribuição de produtos e mercadorias, resta evidente que a presente Emenda Aditiva irá permitir a efetivação do desenvolvimento estratégico previsto para região, promovendo o desenvolvimento racional do município.

Sala “Benedito Zacarias Arouca, 16 de maio de 2023.


GILDEILSON SANTOS

Vereador Dé Construtor



EMENDA Nº 105 /2023 – ADITIVA.

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 042, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

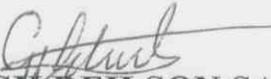
Acrescente onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Ficam permitidas as Categorias de Uso C1-1 a C1-4, na Avenida Duque de Caxias, localizada no Bairro Porto Novo.”

JUSTIFICATIVA:

Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos aos Município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 17 de maio de 2023.


GILDEILSON SANTOS
Vereador Dé Construtor



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

106
EMENDA Nº 106 2023 – ADITIVA

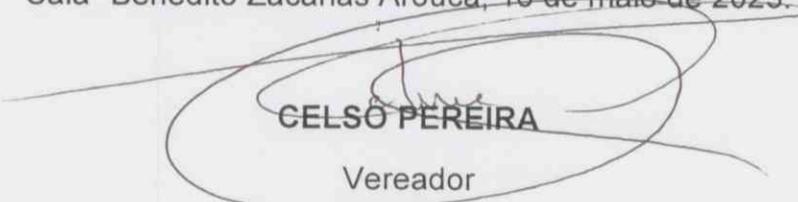
(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescenta onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Fica acrescentada a categoria: “Institucional e de Serviços Diversificados 3” (IS3) na Rua Maria das Dores Veloso Medeiros, no trecho compreendido entre a Rodovia Rio-Santos (SP55) e a Rua Oito, no Bairro Massaguaçu, objetivando atender as características e demandas de uso existentes no local.

JUSTIFICATIVA: Todas essas categorias de uso, ou seja, os tipos de comércios que ora propomos liberação através desta Emenda, sem alterar o Zoneamento do local, se fazem necessárias, uma vez que essas vias públicas já possuem estabelecimentos comerciais há anos fixados. Porém, grande maioria desses comércios encontra-se irregulares por não atenderem a legislação vigente. Com a aprovação desta proposta, estaremos assegurando a todos os proprietários regularizarem seus comércios junto ao Poder Público gerando novos tributos ao município.

Sala “Benedito Zacarias Arouca, 16 de maio de 2023.


CELSO PEREIRA

Vereador



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

107
EMENDA Nº 2023 – MODIFICATIVA

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/21, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011 – Plano Diretor Municipal e dá outras providências).

Acrescenta, onde couber ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 42/2011, com a seguinte redação:

“Art. – Fica alterado o zoneamento municipal da área delimitada pela Avenida Geraldo Nogueira da Silva, Travessa João Soares Pires, limite da Zona 5 Terrestre Ocupação Dirigida (Z5TOD) do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte (ZEELN), estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913/2017, e margem do Rio Juqueriquere, de Zona Turística Ecológica (ZTE) para Zona Mista Vertical 8 (ZMV-8).”

JUSTIFICATIVA: Atualmente a área delimitada pela Avenida Geraldo Nogueira da Silva, Travessa João Soares Pires, limite da Zona 5 Terrestre Ocupação Dirigida (Z5TOD) do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte (ZEELN), estabelecido pelo Decreto Estadual 62.913/2017, e margem do Rio Juqueriquere, permite, pelo zoneamento estadual, ocupação de até 80% da área total das propriedades, sendo permitidos desde atividades industriais de baixo impacto até terminais rodoviários, logística, armazenamento, embalagem, transporte e distribuição de produtos e mercadorias (art. 35), ocorre que, em função do atual zoneamento municipal (ZTE), é praticamente inviável a utilização da área para implantação de projetos que permitam a realização da função social da propriedade, resultando no surgimento de um vazio urbano em área com significativo potencial socioeconômico. A presente emenda tem como objetivo, além de adequar o zoneamento municipal as disposições do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte (ZEELN), criar regramentos adequados no Plano Diretor para permitir a proposição de projetos que, mediante o devido processo de licenciamento ambiental, permitam a efetivação da função social da propriedade e o desenvolvimento socioeconômico da região, com criação de emprego e renda e garantia da proteção ambiental.

Sala “Benedito Zacarias Arouca, 16 de maio de 2023.


OSWALDO PIMENTA DE MELLO NETO
Vereador China